



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

**ATA DE JULGAMENTO DA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove às nove horas, realizou-se a Quarta Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda. Presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos. Compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. José de Lima Ramos Pereira, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes. Processos julgados no ambiente eletrônico não presencial, por meio do Plenário Virtual, nos termos do art. 1º, da Resolução Administrativa nº 1860/2016 do TST: ED-ARR - 4-91.2012.5.09.0567; AIRR - 16-78.2017.5.02.0065; AIRR - 52-50.2012.5.05.0021; ED-RR - 53-27.2017.5.21.0017; Ag-AIRR - 62-35.2016.5.02.0087; RR - 71-35.2011.5.05.0201; ED-RR - 73-53.2017.5.09.0663; AIRR - 92-44.2015.5.05.0371; ARR - 115-59.2013.5.04.0024; Ag-AIRR - 140-76.2016.5.23.0141; Ag-AIRR - 148-37.2014.5.09.0004; ARR - 149-19.2013.5.04.0611; RR - 152-82.2017.5.12.0005; ARR - 155-79.2015.5.17.0001; ARR - 181-64.2015.5.02.0011; Ag-AIRR - 201-61.2012.5.04.0025; Ag-AIRR - 235-48.2016.5.23.0031; ED-ARR - 237-41.2016.5.11.0002; RR - 261-67.2016.5.13.0017; RR - 315-37.2016.5.05.0023; Ag-RR - 336-19.2017.5.08.0209; ARR - 338-57.2013.5.04.0009; Ag-AIRR - 363-34.2016.5.23.0107; RR - 369-33.2015.5.02.0019; ED-Ag-AIRR - 377-75.2013.5.04.0002; Ag-AIRR - 385-59.2015.5.10.0020; ARR - 387-07.2014.5.12.0053; ARR - 404-78.2011.5.02.0036; RR - 458-03.2013.5.01.0521; AIRR - 463-64.2017.5.21.0024; AIRR - 467-91.2015.5.06.0282; Ag-AIRR - 490-34.2015.5.05.0195; Ag-AIRR - 511-15.2015.5.21.0017; AIRR - 514-80.2013.5.03.0068; RR - 517-63.2013.5.15.0080; ED-ARR - 526-60.2013.5.04.0232; AIRR - 532-65.2015.5.09.0068; Ag-AIRR - 571-88.2014.5.15.0049; RR - 577-63.2016.5.08.0003; Ag-ED-AIRR - 584-90.2015.5.10.0017; RR - 591-20.2016.5.08.0109; RR - 596-44.2013.5.15.0144; ED-AIRR - 602-30.2015.5.02.0019; AIRR - 665-81.2015.5.09.0594; AIRR - 676-75.2014.5.01.0301; AIRR - 678-55.2016.5.20.0007; Ag-AIRR - 694-83.2015.5.10.0019; RR - 718-82.2014.5.02.0015; ARR - 746-32.2015.5.06.0006; ARR - 779-90.2016.5.13.0006; RR - 788-60.2015.5.06.0013; RR - 790-16.2015.5.05.0641; Ag-AIRR - 801-97.2014.5.04.0741; Ag-ED-AIRR - 803-11.2014.5.09.0068; Ag-AIRR - 823-91.2013.5.09.0567; Ag-AIRR - 828-13.2016.5.14.0004; ED-RR - 832-82.2012.5.10.0010; Ag-AIRR - 837-84.2012.5.03.0015; RR - 838-62.2016.5.05.0342; AIRR - 894-62.2016.5.10.0017; ED-RR - 895-52.2017.5.10.0004; Ag-AIRR - 919-57.2014.5.04.0811; Ag-AIRR - 939-11.2015.5.02.0442; ED-RR - 973-85.2013.5.03.0067; ED-ED-Ag-ARR - 994-89.2013.5.15.0079; RR - 994-80.2017.5.22.0103; ARR - 1017-47.2017.5.10.0010; Ag-AIRR - 1091-60.2013.5.02.0432; RR - 1098-29.2012.5.15.0140; RR - 1102-92.2013.5.01.0246; ED-ARR - 1110-66.2014.5.08.0011; RR - 1132-46.2014.5.15.0071; ARR - 1134-08.2014.5.12.0036; Ag-AIRR - 1137-83.2013.5.02.0065; RR - 1145-82.2017.5.09.0014; ED-RR - 1161-23.2015.5.12.0014; AIRR - 1190-36.2015.5.05.0251; ARR - 1191-71.2011.5.09.0567; AIRR - 1194-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

41.2015.5.05.0003; AIRR - 1195-21.2012.5.01.0301; Ag-AIRR - 1200-86.2015.5.17.0141; Ag-AIRR - 1211-75.2010.5.06.0019; ARR - 1216-65.2015.5.12.0016; AIRR - 1233-13.2016.5.05.0194; ED-AIRR - 1253-36.2010.5.05.0025; AIRR - 1261-72.2015.5.02.0008; Ag-AIRR - 1276-55.2015.5.02.0068; Ag-AIRR - 1288-75.2014.5.17.0007; Ag-AIRR - 1304-35.2016.5.21.0011; ARR - 1312-49.2014.5.03.0054; Ag-AIRR - 1341-87.2013.5.02.0434; ARR - 1341-62.2013.5.04.0101; ED-AIRR - 1347-15.2015.5.17.0141; RR - 1414-21.2016.5.09.0673; Ag-AIRR - 1416-91.2013.5.02.0090; RR - 1417-47.2016.5.12.0008; Ag-AIRR - 1421-40.2015.5.12.0034; ARR - 1422-66.2012.5.15.0092; Ag-AIRR - 1439-12.2013.5.05.0621; Ag-AIRR - 1455-05.2013.5.05.0511; AIRR - 1476-98.2010.5.01.0057; Ag-AIRR - 1495-26.2010.5.01.0471; RR - 1535-59.2017.5.12.0017; ARR - 1599-92.2013.5.02.0080; ARR - 1599-72.2016.5.22.0002; ED-RR - 1634-10.2011.5.18.0005; RR - 1635-60.2015.5.10.0010; Ag-ED-AIRR - 1670-39.2014.5.03.0078; RR - 1687-16.2016.5.10.0012; AIRR - 1689-09.2015.5.02.0023; AIRR - 1695-27.2015.5.05.0251; Ag-AIRR - 1699-90.2016.5.08.0010; RR - 1707-88.2013.5.05.0161; AIRR - 1721-13.2011.5.01.0207; ED-AIRR - 1736-58.2013.5.15.0130; Ag-AIRR - 1758-86.2014.5.09.0021; Ag-AIRR - 1788-51.2014.5.10.0003; Ag-AIRR - 1814-21.2011.5.22.0003; RR - 1823-89.2012.5.01.0016; ED-AIRR - 1831-55.2012.5.01.0246; RR - 1831-63.2013.5.05.0196; AIRR - 1858-25.2012.5.02.0015; AIRR - 1880-67.2015.5.17.0013; ED-AIRR - 1881-58.2015.5.12.0056; Ag-AIRR - 1911-67.2015.5.09.0124; Ag-AIRR - 1917-38.2014.5.10.0009; Ag-AIRR - 1953-22.2014.5.02.0262; Ag-AIRR - 1984-24.2010.5.02.0087; ARR - 2038-89.2013.5.03.0108; ED-AIRR - 2128-09.2013.5.03.0008; ED-ARR - 2129-16.2014.5.03.0054; AIRR - 2134-24.2013.5.01.0282; ED-AIRR - 2155-95.2015.5.02.0057; AIRR - 2158-03.2015.5.02.0008; Ag-AIRR - 2198-39.2012.5.15.0004; Ag-AIRR - 2208-05.2013.5.07.0026; ED-AIRR - 2225-85.2014.5.02.0433; Ag-AIRR - 2230-17.2011.5.02.0012; AIRR - 2310-17.2012.5.15.0001; Ag-ED-AIRR - 2313-93.2013.5.09.0068; Ag-AIRR - 2356-23.2013.5.02.0004; Ag-AIRR - 2358-98.2014.5.08.0130; Ag-AIRR - 2386-04.2013.5.03.0110; Ag-AIRR - 2552-10.2014.5.05.0251; Ag-AIRR - 2555-43.2016.5.11.0019; ARR - 2648-41.2014.5.02.0014; Ag-AIRR - 2747-58.2015.5.22.0001; ED-AIRR - 2791-60.2014.5.02.0004; ED-AIRR - 2796-83.2014.5.02.0036; RR - 3004-54.2017.5.07.0026; ED-AIRR - 3090-72.2013.5.02.0036; Ag-AIRR - 3185-08.2016.5.10.0802; Ag-AIRR - 3773-96.2013.5.02.0202; Ag-AIRR - 4111-36.2014.5.02.0202; RR - 4129-20.2014.5.01.0482; Ag-AIRR - 4486-11.2012.5.02.0201; AIRR - 4810-23.2015.5.12.0005; AIRR - 7800-20.2009.5.05.0222; AIRR - 10017-54.2014.5.05.0612; ED-AIRR - 10017-13.2017.5.15.0146; Ag-AIRR - 10041-06.2016.5.15.0072; ARR - 10078-78.2015.5.09.0672; ED-ARR - 10082-53.2016.5.03.0024; ARR - 10102-70.2013.5.01.0035; Ag-AIRR - 10113-84.2016.5.03.0085; Ag-AIRR - 10117-49.2014.5.15.0056; Ag-AIRR - 10140-74.2016.5.15.0007; Ag-AIRR - 10143-51.2016.5.18.0005; Ag-AIRR - 10147-90.2017.5.15.0117; Ag-AIRR - 10149-90.2014.5.01.0073; Ag-AIRR - 10171-23.2016.5.03.0074; Ag-AIRR - 10172-02.2014.5.01.0246; Ag-AIRR - 10216-11.2015.5.15.0015; Ag-AIRR - 10229-66.2013.5.01.0242; Ag-AIRR - 10239-87.2016.5.15.0025; Ag-AIRR - 10248-04.2016.5.03.0051; ED-AIRR - 10285-95.2016.5.18.0121; RR - 10290-78.2016.5.03.0075; Ag-AIRR - 10331-74.2015.5.01.0030; ED-AIRR - 10353-94.2014.5.04.0512; AIRR - 10374-51.2015.5.15.0117; AIRR - 10380-55.2016.5.03.0053; Ag-AIRR - 10397-62.2013.5.05.0014; ED-ARR - 10403-72.2014.5.05.0131; AIRR - 10404-69.2015.5.03.0069; RR - 10410-07.2015.5.03.0092; ED-AIRR - 10418-68.2015.5.01.0082; Ag-AIRR - 10422-21.2013.5.19.0003; ED-AIRR - 10430-77.2017.5.03.0043; Ag-AIRR - 10437-56.2014.5.03.0049; Ag-ED-RR - 10479-76.2015.5.15.0004; AIRR - 10483-96.2015.5.03.0053; Ag-AIRR - 10483-26.2015.5.18.0006; Ag-AIRR - 10501-02.2014.5.01.0541; RR -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

10510-08.2015.5.01.0224; ED-ARR - 10524-44.2014.5.01.0024; Ag-AIRR - 10528-45.2015.5.18.0001; RR - 10551-84.2017.5.15.0136; Ag-AIRR - 10556-32.2014.5.15.0033; ED-AIRR - 10559-41.2014.5.15.0015; Ag-AIRR - 10563-08.2016.5.15.0145; AgR-AIRR - 10566-81.2015.5.03.0031; Ag-AIRR - 10573-57.2015.5.03.0004; ED-AIRR - 10589-28.2015.5.18.0122; Ag-AIRR - 10591-56.2014.5.15.0044; AIRR - 10625-38.2016.5.15.0019; Ag-AIRR - 10634-29.2013.5.01.0040; Ag-AIRR - 10639-39.2016.5.03.0186; Ag-AIRR - 10644-50.2016.5.03.0028; ARR - 10656-19.2016.5.18.0102; AIRR - 10672-16.2014.5.01.0037; Ag-AIRR - 10676-81.2014.5.01.0060; Ag-AIRR - 10685-37.2014.5.18.0103; ED-AIRR - 10687-32.2014.5.15.0057; AIRR - 10699-60.2015.5.01.0070; Ag-AIRR - 10710-16.2015.5.03.0044; AIRR - 10719-65.2015.5.01.0033; RR - 10720-57.2015.5.15.0131; Ag-AIRR - 10721-77.2013.5.18.0018; ED-AIRR - 10722-37.2015.5.15.0063; Ag-AIRR - 10748-92.2015.5.08.0107; AIRR - 10757-49.2013.5.01.0065; Ag-AIRR - 10784-54.2015.5.03.0017; AIRR - 10787-10.2014.5.01.0046; RR - 10790-13.2014.5.01.0030; RR - 10791-22.2016.5.03.0046; Ag-AIRR - 10820-80.2015.5.01.0008; Ag-AIRR - 10821-17.2015.5.03.0103; AIRR - 10842-85.2014.5.01.0037; Ag-AIRR - 10846-30.2013.5.01.0079; ED-AIRR - 10853-28.2016.5.03.0025; Ag-RR - 10862-64.2017.5.03.0183; Ag-AIRR - 10889-72.2016.5.18.0051; AIRR - 10908-96.2015.5.01.0080; Ag-AIRR - 10914-69.2016.5.15.0148; Ag-AIRR - 10922-85.2015.5.01.0046; ARR - 10925-97.2015.5.03.0106; Ag-AIRR - 10929-44.2016.5.03.0060; Ag-AIRR - 10963-68.2015.5.18.0017; Ag-AIRR - 10998-73.2013.5.12.0014; Ag-AIRR - 11020-68.2014.5.01.0058; Ag-AIRR - 11023-62.2015.5.03.0145; Ag-AIRR - 11063-80.2016.5.03.0057; Ag-AIRR - 11067-43.2016.5.15.0103; Ag-AIRR - 11116-32.2016.5.03.0099; AIRR - 11124-97.2015.5.15.0070; Ag-AIRR - 11126-88.2016.5.15.0084; RR - 11129-18.2017.5.18.0054; AIRR - 11164-47.2015.5.03.0027; Ag-AIRR - 11167-67.2013.5.03.0028; ED-AIRR - 11185-68.2014.5.01.0203; ARR - 11202-57.2016.5.15.0070; Ag-AIRR - 11205-68.2015.5.01.0221; Ag-AIRR - 11231-19.2014.5.01.0054; Ag-AIRR - 11237-10.2015.5.15.0019; Ag-AIRR - 11239-39.2015.5.03.0075; RR - 11255-38.2014.5.01.0057; AgR-AIRR - 11259-26.2015.5.15.0130; Ag-AIRR - 11285-20.2015.5.03.0013; Ag-AIRR - 11294-02.2014.5.18.0012; RR - 11303-56.2016.5.15.0018; AIRR - 11304-87.2016.5.18.0008; AIRR - 11304-27.2017.5.03.0087; RR - 11315-90.2013.5.01.0042; ARR - 11329-74.2015.5.03.0163; RR - 11330-55.2015.5.01.0053; Ag-AIRR - 11333-26.2016.5.03.0180; Ag-AIRR - 11363-83.2015.5.03.0087; RR - 11381-42.2017.5.18.0241; ED-AIRR - 11398-44.2014.5.15.0087; Ag-AIRR - 11408-31.2015.5.18.0003; ARR - 11419-07.2015.5.18.0053; AIRR - 11423-76.2016.5.18.0128; AIRR - 11455-58.2016.5.03.0012; Ag-AIRR - 11463-44.2016.5.03.0106; ED-AIRR - 11486-69.2014.5.15.0059; RR - 11557-49.2014.5.01.0063; Ag-ED-AIRR - 11588-35.2015.5.03.0142; Ag-AIRR - 11614-47.2014.5.15.0073; RR - 11624-66.2015.5.15.0070; ARR - 11703-47.2014.5.03.0027; Ag-AIRR - 11742-94.2015.5.01.0017; AIRR - 11749-25.2014.5.01.0081; RR - 11799-76.2016.5.03.0032; Ag-AIRR - 11859-91.2016.5.15.0007; Ag-AIRR - 11868-15.2014.5.15.0010; AIRR - 11880-63.2014.5.15.0031; ARR - 11890-83.2016.5.03.0092; AIRR - 11901-97.2015.5.01.0482; AIRR - 11947-45.2016.5.18.0008; RR - 12491-98.2015.5.01.0571; RR - 12597-47.2017.5.18.0141; RR - 12906-54.2015.5.01.0483; Ag-AIRR - 13082-84.2015.5.15.0146; Ag-AIRR - 16843-35.2014.5.16.0016; ED-ARR - 20039-73.2014.5.04.0007; ARR - 20150-94.2014.5.04.0512; RR - 20324-70.2016.5.04.0662; ARR - 20446-42.2015.5.04.0202; RR - 20551-50.2014.5.04.0009; AIRR - 20685-38.2014.5.04.0022; Ag-AIRR - 20754-54.2015.5.04.0016; RR - 20775-24.2017.5.04.0351; RR - 20785-79.2017.5.04.0121; AgR-AIRR - 20801-29.2014.5.04.0124; RR - 20802-40.2015.5.04.0201; ED-AIRR - 20918-90.2014.5.04.0521; RR - 20950-83.2016.5.04.0664; RR - 21112-18.2016.5.04.0102; RR - 21255-



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

68.2015.5.04.0384; RR - 21285-22.2014.5.04.0002; RR - 21406-95.2015.5.04.0008; AIRR - 21580-07.2015.5.04.0202; ARR - 21702-66.2015.5.04.0025; AIRR - 24171-34.2015.5.24.0056; Ag-AIRR - 25168-43.2014.5.24.0091; AIRR - 33700-10.2007.5.02.0464; ED-ARR - 68400-95.2009.5.01.0067; ARR - 75300-91.2012.5.17.0181; Ag-AIRR - 81583-79.2014.5.22.0001; Ag-AIRR - 100220-87.2016.5.01.0035; AIRR - 100220-07.2016.5.01.0482; AIRR - 100526-13.2016.5.01.0017; RR - 100627-10.2016.5.01.0483; AIRR - 100934-61.2016.5.01.0483; ED-AIRR - 101076-65.2016.5.01.0483; Ag-AIRR - 101137-05.2016.5.01.0004; ED-ED-AIRR - 122200-11.2006.5.13.0002; Ag-AIRR - 127800-17.2005.5.02.0014; Ag-AIRR - 191200-92.2009.5.03.0060; RR - 217000-33.2009.5.16.0005; AIRR - 262100-37.2009.5.02.0090; ED-RR - 273900-51.2009.5.02.0029; Ag-AIRR - 382700-76.2005.5.01.0342; Ag-AIRR - 575300-50.2012.5.16.0023; AIRR - 1000120-65.2016.5.02.0040; Ag-AIRR - 1000125-74.2016.5.02.0303; ED-AIRR - 1000130-82.2017.5.02.0070; Ag-AIRR - 1000136-55.2016.5.02.0707; AIRR - 1000153-57.2015.5.02.0471; RR - 1000183-93.2017.5.02.0254; Ag-AIRR - 1000222-46.2016.5.02.0086; Ag-AIRR - 1000242-95.2014.5.02.0251; AIRR - 1000262-94.2016.5.02.0064; AIRR - 1000319-14.2017.5.02.0441; AIRR - 1000422-03.2016.5.02.0232; AIRR - 1000494-92.2015.5.02.0468; Ag-AIRR - 1000510-81.2016.5.02.0057; AIRR - 1000553-83.2015.5.02.0467; AIRR - 1000562-26.2016.5.02.0462; AIRR - 1000565-91.2015.5.02.0372; AIRR - 1000620-03.2015.5.02.0385; AIRR - 1000692-45.2016.5.02.0323; Ag-AIRR - 1000893-71.2015.5.02.0614; AIRR - 1001010-16.2016.5.02.0715; ED-ARR - 1001014-32.2013.5.02.0465; ED-AIRR - 1001070-18.2016.5.02.0382; ED-AIRR - 1001075-50.2016.5.02.0411; AIRR - 1001078-65.2015.5.02.0467; AIRR - 1001096-09.2016.5.02.0061; AIRR - 1001105-74.2015.5.02.0717; AIRR - 1001200-10.2016.5.02.0446; ED-RR - 1001229-04.2016.5.02.0012; ARR - 1001235-79.2016.5.02.0442; RR - 1001450-60.2016.5.02.0311; AIRR - 1001540-90.2015.5.02.0315; AIRR - 1001559-34.2015.5.02.0271; Ag-AIRR - 1001746-42.2015.5.02.0465; Ag-AIRR - 1001928-79.2016.5.02.0081; AIRR - 1002241-49.2016.5.02.0078; RR - 1002351-93.2016.5.02.0063; Ag-AIRR - 1002402-50.2016.5.02.0372. Lida e aprovada a Ata da Terceira Sessão Ordinária, realizada aos vinte dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: ED-ARR - 4-91.2012.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MEIER TRANSPORTES LTDA E OUTRA, Advogado: Dr. André Otávio Ossowski, Advogada: Dra. Keitti Erna Lee, Embargado(a): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Embargado(a): CLEUSA DA SILVA E OUTROS, Advogado: Dr. Edson Elias de Andrade, Advogado: Dr. Wilson de Jesus Guarnieri Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar as embargantes a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 16-78.2017.5.02.0065 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBERTO GUIDONI SOBRINHO, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): OZIEL FERREIRA DE MIRANDA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 145-92.2014.5.09.0130 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): C S I CARGO LOGÍSTICA INTEGRAL S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio Rebicki, Advogado: Dr. Valéria dos Santos Estorillio, Agravado(s) e Recorrente(s): ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Anderson Wozniaki, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "indenização por invenção de software. analista administrativo. Lei 9.609/98. não abrangência da invenção casual tratada pela Lei 9.279/96", porque não reconhecida a transcendência; c) reconhecer a transcendência política no tema "honorários periciais", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT; d) conhecer do recurso de revista do reclamante quanto a esse tema, por contrariedade à Súmula 457 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para dispensar o reclamante, beneficiário da assistência judiciária gratuita, do pagamento dos honorários periciais, a serem satisfeitos pela União, nos moldes da Súmula 457 do TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 52-50.2012.5.05.0021 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REDE CONECTA SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogada: Dra. Vanessa Dumont Bonfim Santos, Agravado(s): RENILTON MARTINS CARVALHO, Advogado: Dr. Manoel Luiz de Paiva Pereira, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Dr. Taiana Tosta Boaventura, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-04.2016.5.17.0012 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Procuradora: Márcia Alessandra Correa, Procurador: Carla Poloni Telles Santos, Agravado(s): ANGELITA PESSOA CAMPOS E OUTROS, Advogado: Dr. Odílio Gonçalves Dias Neto, Advogada: Dra. Poliana Firme de Oliveira, Agravado(s): SERVICON - SERVIÇOS E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Matheus Rodrigues Fraga, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 53-27.2017.5.21.0017 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDSON JACKSON DE MEDEIROS JÚNIOR, Advogado: Dr. Jean Carlos Varela Aquino, Embargado(a): COMPANHIA DE AGUAS E ESGOTOS DO RIO GRANDE DO NORTE, Advogado: Dr. Dyego Otávio Trigueiro de Macêdo, Advogado: Dr. Diego Campezzini Cabral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 62-35.2016.5.02.0087 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BMS LOGÍSTICA LTDA., Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Agravado(s): ANTÔNIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Erinaldo Alves Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 71-35.2011.5.05.0201 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HELOISA HELENA DE AZEVEDO BORGES CARVALHO, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Jair Oliveira Figueiredo Mendes, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogada: Dra. Ana Cristina Pacheco Costa Nascimento Meireles, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-RR - 73-53.2017.5.09.0663 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante(s) e Embargado(s): JOSAFÁ DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Marly Aparecida Pereira Fagundes, Embargante(s) e Embargado(s): PVC BRAZIL - INDÚSTRIA DE TUBOS E CONEXÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Delfim Suemi Nakamura, Embargado(a): BRAZIL PERFIS E PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Júlio César Novaes de Carvalho, Embargado(a): CARLOS HENRIQUE PINTO FADEL E OUTROS, Advogado: Dr. Lucas Henrique Machado Olivette, Embargado(a): CONQUISTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Marco Antônio César Villatore, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar contradição, com efeito modificativo, e não conhecer do recurso de revista da reclamada; b) conhecer dos embargos de declaração da 1ª reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento apenas para prestar esclarecimentos.; **Processo: AIRR - 92-44.2015.5.05.0371 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO GOMES PADILHA, Advogado: Dr. José Luiz Oliveira Neto, Agravado(s): BC SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ARR - 115-59.2013.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELE BORBA, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: Ag-AIRR - 140-76.2016.5.23.0141 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRIGORÍFICO REDENTOR S.A., Advogado: Dr. Eduardo Faria, Agravado(s): UOSLAN MIRANDA ALCANTARA, Advogado: Dr. Adalberto César Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 148-37.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO NACIONAL DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO - CNC, Advogado: Dr. Guilherme Köpler Carlos de Souza, Agravado(s): FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS - FENACON, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Advogada: Dra. Ana Karolina Magalhães Vêras, Advogado: Dr. Paulo Varandas Júnior, Advogado: Dr. Josué José Tobias, Agravado(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DO PARANÁ – SESC-PR, Advogada: Dra. Erinéia Oliveira da Silva Araújo, Advogado: Dr. Paulo José Mahlow Tricarico, Agravado(s): BEAR ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA., Advogado: Dr. Jeanne Marcelle Teixeira de Faria, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Sidnei Soares Di Bacco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para seguir no exame do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 149-19.2013.5.04.0611 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSÂNGELA MARIA SILVA DOS REIS, Advogado: Dr. Omar Leal de Oliveira, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Azambuja Lacerda, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 152-82.2017.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ANA MARIA DO SOCORRO MIRANDA, Advogado: Dr. Claudinei dos Santos, Recorrido(s): GDC ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Fabiano Brackmann, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: ARR - 155-79.2015.5.17.0001 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Nathália Neves Burian, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Advogado: Dr. Rodrigo Eller Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): ADEMILSON JOSÉ DALLA BERNARDINA E OUTROS, Advogada: Dra. Maria da Conceicao Sarlo Bortolini Chamoun, Advogado: Dr. Esdras Elioenai Pedro Pires, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "intervalo interjornada. trabalhador portuário avulso. excepcionalidade prevista em norma coletiva", por violação dos arts. 8º da Lei 9.719/98 e 7º, XXVI, da CR, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para declarar a validade da norma coletiva e determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem a fim de que prossiga no exame da pretensão às horas extras decorrentes da inobservância do intervalo interjornada, considerando o descumprimento ou não das situações excepcionais previstas na norma coletiva, conforme entender de direito. **Processo: ARR - 181-64.2015.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s) e Recorrente(s): LUIZ RENATO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Renato Antônio Villa Custódio, Agravado(s) e Recorrido(s): P.A. PUBLICIDADE LTDA., Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da Companhia Brasileira de Distribuição; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "MULTA DO ART. 477, § 8º, DA CLT. RECONHECIMENTO JUDICIAL DA RELAÇÃO DE EMPREGO", porque foi contrariada a Súmula n.º 462 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar as reclamadas ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT.; **Processo: Ag-AIRR - 201-61.2012.5.04.0025 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KLEBER SHIMOMUKAY, Advogado: Dr. Kleber Shimomukay, Advogada: Dra. Gislaine Numes Fagundes, Advogado: Dr. Thiago Crippa Rey, Agravado(s): MONICA GUERRA FELBER, Advogado: Dr. Suelei Vaz de Siqueira, Agravado(s): WALTER FUMIO SHIMOMUKAY, Agravado(s): ROSEANE SHIMOMUKAY E OUTRA, Advogada: Dra. Roberta Bittencourt Romeiro, Agravado(s): SERDOC - SERVIÇOS DE RADIOLOGIA E DOCUMENTAÇÃO ORTODÔNTICA COMPLETA LTDA, Advogada: Dra. Ângela Lima Vieira, Agravado(s): LUCAS GABRIEL VIEIRA CASTELLO, Agravado(s): LUCIANO PABLO MACHADO FIORI, Agravado(s): CASTELLO & CASTELLO ADMINISTRADORA DE PLANOS E CLÍNICAS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE LTDA - EPP, Agravado(s): SÉRGIO CASTELLO, Agravado(s): ODONTOFACIL ADMINISTRADORA DE PLANOS E CLÍNICAS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA, Advogada: Dra. Giuliane Giorgi Torres, Agravado(s): SERENITA DE LOURDES FIORI SHIMOMUKAY, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 235-48.2016.5.23.0031 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PEDRO DA SILVA MAGALHAES, Advogado: Dr. Jaime Santana Orro Silva, Agravado(s): TECCON S.A. - CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO, Advogado: Dr. Wesley Ricardo Bento da Silva, Agravado(s): JOÃO LUIZ CORREA, Advogado: Dr. Alynsson Corrêa Fernandes, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRA ESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Paulo Bernardo Santos Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ARR - 237-41.2016.5.11.0002 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CHIBATÃO NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Márcio Luiz Sordi, Advogado: Dr. Eder Antônio Bello Costa, Embargado(a): WILEIMAR MARTINS DA SILVA, Advogado: Dr. Belmiro César Fernandes Trotta Telles, Embargado(a): SUPER TERMINAIS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bruno Alecrim de Lima, Advogado: Dr. Natan de Sousa Lima Júnior, Embargado(a): ORGÃO GESTOR DE MÃO DE OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO DE MANAUS, Advogado: Dr. Jorge Luís Reis de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 261-67.2016.5.13.0017 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Agravado(s): FRANCISCO LIOMAR SOARES, Advogado: Dr. Caio Cacianno Menezes Neves Pereira, Advogado: Dr. Cícero Lindeilson Rodrigues de Magalhães, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 315-37.2016.5.05.0023 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Luiz Carlos Alencar Barbosa, Agravante (s) e Agravado (s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUIZ CLÁUDIO PEREIRA SANTOS E OUTROS, Advogado: Dr. Wanderval Macedo da Silva Júnior, Agravado(s): FENIX SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada COBRA TECNOLOGIA S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL S.A., para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-RR - 336-19.2017.5.08.0209 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ARMANDO GONÇALVES PELAES, Advogada: Dra. Marizete Picanço de Almeida, Agravado(s): EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E URBANIZAÇÃO DE MACAPÁ - EMDESUR, Advogado: Dr. Romanti Ezer Moraes Costa Ramos, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MACAPÁ, Procuradora: Ana Márcia Castro Penafort, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 338-57.2013.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LUCIANE RECHE DARIVA, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Agravante(s) e Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamante apenas quanto ao tema "contrato de estágio. período de 6/04/2008 a 5/04/2009. Descaracterização", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 363-34.2016.5.23.0107 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ROGER RODRIGUES DOS SANTOS, Advogada: Dra. Katia Vanessa Polon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 369-33.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA MARQUES COSTA, Advogado: Dr. Alberto Yerevan Chamlian Filho, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): TOUTATIS CLIENT SERVICES DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Karine Santos Politano, Agravado(s): NEWAGE SOFTWARE S.A., Advogado: Dr. Guilherme Norder Franceschini, Agravado(s): CTI - COOPERATIVA DE TRABALHO EM TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRABALHO DOS EMPREENDEDORES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, TELEMARKETING, ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES - COOPTech (EM LIQUIDAÇÃO) E OUTRA, Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-Ag-AIRR - 377-75.2013.5.04.0002 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLARO S.A., Advogado: Dr. Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Embargado(a): LABORH SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogada: Dra. Maria Fátima Almeida de Queiroz, Embargado(a): GISELE MARTINS DA ROSA, Advogado: Dr. Jeferson Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 385-59.2015.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SERVIÇO FEDERAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS - SERPRO, Advogado: Dr. Eric da Silva Andrade Mendes, Advogado: Dr. Leandro Luíz Fernandes de Lacerda Massere, Agravado(s): DÉBORA ÂNGELA DA SILVA, Advogado: Dr. Klaus Stenius Bezerra Camelo de Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: ARR - 387-07.2014.5.12.0053 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): LE MONDE COMÉRCIO DE VEÍCULOS LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Fernandes Souza, Agravado(s) e Recorrente(s): ORBENK ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): CLAUDINETE ELIZEU, Advogada: Dra. Leandra Xavier dos Santos, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do recurso de revista da primeira reclamada (ORBENK), por violação do artigo 511, caput, do CPC/1973, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção declarada pelo TRT e determinar o retorno dos autos àquela Corte, para exame do recurso ordinário da ORBENK, como entender de direito; II- negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada LE MONDE em relação à preliminar de inépcia da petição inicial e à preliminar de ilegitimidade passiva; e III- julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada LE MONDE em relação aos demais temas. **Processo: AIRR - 404-78.2011.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): LUIZ CARLOS GUSAN, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): SANTANDERPREVI - SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do arguida em contrarrazões e dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. ARMAZENAMENTO DE LÍQUIDOS INFLAMÁVEIS EM QUANTIDADE SUPERIOR A 250 LITROS" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento do reclamado; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 458-03.2013.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Agravado(s): CAMILLA MARSELY DE SOUZA FERREIRA, Advogada: Dra. Stella Maris Vitale, Agravado(s): DNA MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 463-64.2017.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CLAUDIMAR CLEMENTE CARDOSO, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Agravado(s): ADRISAM INDÚSTRIA DE ESTRUTURA METÁLICA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Riolando Arrais Maia Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 467-91.2015.5.06.0282 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Robson Domingues da Silva, Advogado: Dr. Helder Bezerra Cavalcanti, Agravado(s): FERNANDO MARCOS DA SILVA, Advogada: Dra. Fabíola Freitas e Souza, Advogado: Dr. Elizabeth Pereira Cintra de Amorim, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 490-34.2015.5.05.0195 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcus Vinícius Caminha, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Agravado(s): REJANE DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Geraldo Lopes Portugal Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 511-15.2015.5.21.0017 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Dr. Victor Hackradt Dias, Agravado(s): BETÂNIA CARVALHO DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Ricardo Gurgel de Oliveira, Agravado(s): AJP CONFECÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 514-80.2013.5.03.0068 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JOSÉ LIANDRO DE SOUZA, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PROFORTE S.A. - TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. Carlos Alexandre Moreira Weiss, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 517-63.2013.5.15.0080 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: Marcelo Bianchi, Procurador: Fernando Henrique Medici, Agravado(s): WILSON OLIVEIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Ciríaco Gonçalves Mendes, Advogada: Dra. Patrícia Gonçalves Mendes, Agravado(s): CONTER CONSTRUÇOES E COMERCIO SA, Advogado: Dr. Thiago de Alcântara V. Ferreira, Decisão: por unanimidade: I - determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; II - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: ED-ARR - 526-60.2013.5.04.0232 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LESTER DE MENEZES PIMENTEL, Advogado: Dr. Bruno Júlio Kahle Filho, Embargado(a): PROMETEON TYRE GROUP INDÚSTRIA BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Rossana Brack, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os embargos de declaração quanto ao tema "ADICIONAL DE PERICULOSIDADE"; II - acolher os embargos de declaração quanto ao tema "TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO. NORMAS COLETIVAS. INVALIDADE. PRESTAÇÃO HABITUAL DE HORAS EXTRAS. MINUTOS RESIDUAIS", para suprindo omissão, determinar seja observado o divisor 180 no cálculo das horas extras, nos termos da Súmula nº 124 do TST e III - acolher os embargos de declaração, quanto ao tema "FÉRIAS. FRACIONAMENTO. AUSÊNCIA DE EXCEPCIONALIDADE. IRREGULARIDADE. PAGAMENTO EM DOBRO", com efeito modificativo para, suprindo a omissão, complementar o julgado e incluir na condenação o pagamento em dobro das férias irregularmente fracionadas, por ausência de excepcionalidade, no período de 2007/2008, acrescidas do terço constitucional, nos termos do art. 137 da CLT.; **Processo: AIRR - 532-65.2015.5.09.0068 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REGINALDO ROMUALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): FIASUL INDÚSTRIA DE FIOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Patricia Klassen, Advogado: Dr. Pedro Antônio Coelho de Souza Furlan, Advogado: Dr. Anemere Dulaba, Decisão: por unanimidade: I - não reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REGIME DE COMPENSAÇÃO. INVALIDADE" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. DONO DA OBRA. ACIDENTE DO TRABALHO" e "ACIDENTE DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. VALOR ARBITRADO" e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 571-88.2014.5.15.0049 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JANE EIRE GENTILI BOZZO, Advogado: Dr. Eric Fabiano Praxedes Corrêa, Agravado(s): MUNICÍPIO DE ITÁPOLIS, Advogado: Dr. Gabriel Fabricio Grano, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 577-63.2016.5.08.0003 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ AIRTON RIBEIRO GONÇALVES, Advogado: Dr. André Luiz Serrão Pinheiro, Agravado(s): SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO PARÁ - SEBRAE/PA, Advogado: Dr. Rafael Oliveira Lima, Agravado(s): SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS - SEBRAE, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "DISPENSA IMOTIVADA.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

IMPOSSIBILIDADE. MOTIVAÇÃO EXIGIDA EM NORMA INTERNA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 584-90.2015.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CEB DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Thiago Beze, Agravado(s): CAUBI PEREIRA DE SANTANA, Advogado: Dr. Roberto Freitas Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 591-20.2016.5.08.0109 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARA - UFOPA, Procurador: Aládio Costa Ferreira, Agravado(s): SECURITY AMAZON SERVIÇO DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Fernandes Pinheiro Lopes, Agravado(s): TERCIO LOPES DA COSTA, Advogado: Dr. Gyanny Agucema de Oliveira Dantas, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 596-44.2013.5.15.0144 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): TNPM TRANSPORTE, NAVEGAÇÃO E PORTOS MULTIMODAIS LTDA., Advogado: Dr. Rogério Romanin, Recorrido(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fernando Lima de Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL", por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a validade dos parâmetros utilizados no laudo pericial para aferição da redução da capacidade laboral do reclamante, com manifestação expressa acerca da aplicabilidade do Decreto-Lei nº 7.036, de 10/11/1944. Prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ED-AIRR - 602-30.2015.5.02.0019 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELEVADORES OTIS LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Regina de Almeida Baez, Advogado: Dr. Rosana Rodrigues de Paula Alves, Embargado(a): DONIZETE APARECIDO DE CAMPOS, Advogado: Dr. Gilberto Lindolpho, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 665-81.2015.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s): MARCELO PENHAVEL MEDEIROS, Advogado: Dr. Rafael Diogo Buba, Agravado(s): ESTAPOSTES TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Artur Francisco Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 676-75.2014.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MUSEUS - IBRAM, Procurador: Marco Magno Manela, Agravado(s): ISABELA MARIA DE CASTRO PEDRO, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): ASERV ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 678-55.2016.5.20.0007 da 20a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ALBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Petrucio Messias de Souza, Advogado: Dr. Alex Salim Machado Hussain, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Marcus Aurélio de Almeida Barros, Advogada: Dra. Roseline Rabelo de Jesus Morais, Agravado(s): JLM REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Victor Hugo Motta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 694-83.2015.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAGA SUPER CENTER COMERCIO DE VEICULOS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Eurípedes Alves Feitosa, Agravado(s): MANOEL GERALDO PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Áurea Feliciano Pinheiro Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 718-82.2014.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIZ BONIFÁCIO FERREIRA, Advogado: Dr. Juliano Sacha da Costa Santos, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Cunha, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 746-32.2015.5.06.0006 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS – CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s) e Recorrente(s): DÍNAMO SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Priscila Silva de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): SANDRA NEVES DA SILVA, Advogado: Dr. Hugo da Rocha Guerra, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da 2ª reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do recurso de revista da 1ª reclamada. **Processo: ARR - 779-90.2016.5.13.0006 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Isaac Marques Catão, Agravado(s) e Recorrido(s): FRANCISCO DE ASSIS LINS PEREIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Janaina Antunes dos Santos, Advogada: Dra. Nívea Pecorelli da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento; e II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 788-60.2015.5.06.0013 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RECIFE, Procuradora: Patrícia Lobo da Rosa Borges, Agravado(s): NEUZA MARIA DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Dilma Pessoa da Silva, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 790-16.2015.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ELIANE ALVES MOREIRA, Advogada: Dra. Keylla Gomes da Silva Carvalho, Agravado(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 801-97.2014.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RENATO ANTONELLO CORTEZ, Advogado: Dr. Carlos Alberto Lunelli, Agravado(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogada: Dra. Cláudia Regina Carlos Evaldt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar ao agravado multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-AIRR - 803-11.2014.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fábio Ito Kawahara, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TOLEDO, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Filipe Frederico da Silva Ferracin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 823-91.2013.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Agravado(s): OSVALDO PINTO DA SILVA, Advogado: Dr. Horácio Toledo Nogueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 828-13.2016.5.14.0004 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENESA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Advogado: Dr. Rodrigo Nogueira Gomes, Agravado(s): JOVANE DA SILVA FARIAS, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 832-82.2012.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Maria Teresa Barbosa Campelo de Melo, Embargado(a): JOSÉ JAMIR SARTURI CRESTANI, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Embargado(a): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Bérith Lourenço Marques Santana, Advogada: Dra. Bruna Sheylla de Olivindo, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir contradição na fundamentação e esclarecer que se aplica o entendimento da SBDI-1 do TST quanto ao direito acumulado. **Processo: Ag-AIRR - 837-84.2012.5.03.0015 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO COMUNITARIA TRICORDIANA DE EDUCACAO, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): CLÁUDIA MARIA FILGUEIRAS PENIDO, Advogada: Dra. Sirlene Mary da Cruz Vilaça, Decisão: por unanimidade; I - negar provimento ao agravo; II - determinar a reatuação para que seja inserido o marcador "execução". **Processo: AIRR - 838-62.2016.5.05.0342 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JUAZEIRO, Advogado: Dr. Michael Amaral Alencar Rocha, Advogado: Dr. Julianderson de Araújo Barros Barbosa, Agravado(s): JOSÉ RICARDO MACEDO BEZERRA, Advogado: Dr. João Severiano de Souza, Agravado(s): A. R. T. CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 894-62.2016.5.10.0017 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rafael Gonçalves de Sena Conceição, Advogado: Dr. Diego Seixas Rios, Advogado: Dr. Mauro José Garcia Pereira, Agravado(s): GILSON BELLO SILVA, Advogado: Dr. Mauricio Franco Alves, Advogado: Dr. Rogério Rocha, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência jurídica da causa; e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-RR - 895-52.2017.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Dra. Natália Rodrigues Moraes, Advogada: Dra. Cássia Kelly dos Santos Barcelos, Embargado(a): ANTÔNIO CARLOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Cristianne Rodrigues do Amaral, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para fixar custas processuais de R\$100,00 pela reclamada, calculadas sobre R\$10.000,00, valor ora arbitrado à condenação. **Processo: Ag-AIRR - 919-57.2014.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRUNO DOS SANTOS BRASIL, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Agravado(s): COMPANHIA DE GERAÇÃO TÉRMICA DE ENERGIA ELÉTRICA - CGTEE, Advogado: Dr. Leonardo Dienstmann Dutra Vila, Agravado(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogada: Dra. Leila Domingues Seelig, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 939-11.2015.5.02.0442 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCUS VINÍCIUS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Borges Blas Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 973-85.2013.5.03.0067 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Márcia Caldeira Gonçalves, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): WELINGTON MENDES RODRIGUES, Advogada: Dra. Ana Paula Fernandes Teixeira, Advogado: Dr. Lucas Santana Borges, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo: ED-ED-AgR-ARR - 994-89.2013.5.15.0079 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Renato Noriyuki Dote, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Otavio Brito Lopes, Procurador: Guilherme Duarte da Conceição, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 994-80.2017.5.22.0103 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JACOBINA DO PIAUÍ, Advogada: Dra. Livia da Rocha Sousa, Recorrido(s): ALEXSANDRO SOUSA MACEDO, Advogado: Dr. Laerson Lourival de Andrade Alencar, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 114, I, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para processar e julgar os pedidos, determinando a remessa destes autos à Justiça Comum. Observação: o Excelentíssimo



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento quanto à competência material firmar-se com base em fundamento da defesa, em vez de definir-se, como assenta o Regional, com respaldo no pedido e na causa de pedir. **Processo: AIRR - 997-71.2017.5.07.0032 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): OSMAR FEITOSA DA COSTA, Advogada: Dra. Livia França Farias, Agravado(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Ricardo Rodrigues Figueiredo, Advogado: Dr. Adriano Silva Huland, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Desembargadora Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da sessão do plenário virtual do dia 19/02/2019 a 26/02/2019; II - determinar a remessa do processo para a 4ª sessão presencial de 27/02/2019; II - determinar que na certidão de julgamento e na conclusão do acórdão conste: "por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, porque intempestivo". Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1017-47.2017.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Agravado(s) e Recorrente(s): JACY ARLETE BESPALHOK, Advogado: Dr. Albert Rabêlo Limoeiro, Advogado: Dr. Bruno dos Santos Padovan, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada, e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "PRESCRIÇÃO" e "INCORPORAÇÃO DA PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECIAL", porque não reconhecida a transcendência; e (b) não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "COMPENSAÇÃO - PROGRESSÃO FUNCIONAL ESPECIAL E GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO", porque não reconhecida a transcendência. ; **Processo: Ag-AIRR - 1091-60.2013.5.02.0432 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAMAMBUCA ABC TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Ney Duarte Montanari, Advogado: Dr. Arnaldo Jesus Ariza, Agravado(s): THIAGO JOSÉ DE ABREU, Advogado: Dr. William Petinati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e, ante a sua manifesta improcedência, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art.º1021, § 4º do CPC. **Processo: RR - 1098-29.2012.5.15.0140 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA DE ATIBAIA, Advogado: Dr. Renzo Signoretti Croci, Recorrido(s): ALESSANDRA JESUS MACEDO PRADO, Advogado: Dr. Maurício Teixeira da Silva, Recorrido(s): HIGILIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo Município quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO. MERO INADIMPLEMENTO. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária que lhe foi imposta pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 1102-92.2013.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Tatiana Pereira Moraes Leite, Agravado(s): ADRIANA NUNES CHAVES, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, Agravado(s): S.C.M.M SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1110-66.2014.5.08.0011 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DOCAS DO PARA, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Embargado(a): GUILHERME OLIVEIRA BRAGA, Advogado: Dr. Antônio Henrique Forte Moreno, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1132-46.2014.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU, Procuradora: Meira Lúcia Ramos, Procurador: Edson Custódio dos Santos, Recorrido(s): VLADIMARA LOPES GUILHERME, Advogada: Dra. Janaína de Lourdes Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula Vinculante 37 do e. STF e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de diferenças salariais e reflexos, julgando improcedente o pedido da inicial. Invertidos os ônus da sucumbência, quanto às custas apenas, isenta a reclamante, por ser beneficiária da justiça gratuita. **Processo: ARR - 1134-08.2014.5.12.0036 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Denise Barreto Portella, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): JOÃO SERRA RIBEIRO JÚNIOR, Advogada: Dra. Graciela Justo Evaldt, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) não conhecer do recurso de revista do reclamante; III) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: Ag-AIRR - 1137-83.2013.5.02.0065 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDNA DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Dr. Arthur Vallerini Júnior, Agravado(s): PEPSICO DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Liliam Rodrigues da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: RR - 1145-82.2017.5.09.0014 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALESSANDRA CURCI SALVADOR E OUTRAS, Advogada: Dra. Marisa Gonçalves Lemos, Recorrido(s): ACÁCIO ANDRADE DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Carlos da Silva, Decisão: por unanimidade, não reconhecer a transcendência do recurso e não conhecer do recurso de revista. **Processo: ED-RR - 1161-23.2015.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: ELETROSUL CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Ana Carolina Silveira Sardi, Advogada: Dra. Renata Baixo de Sá Martins, Embargado(a): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Irineu Ramos Filho, Advogado: Dr. Anilso Cavalli Júnior, Advogado: Dr. Domingos Afonso Kriger Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1190-36.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr. Manoel Lerciano Lopes, Agravado(s): ELIAS CAPISTRANO NATIVIDADE, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ARR - 1191-71.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Fabio Hiromori Gomes, Advogado: Dr. Joany Sillas Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE MARINGÁ E REGIÃO, Advogada: Dra. Lizeth Sandra Ferreira Detros, Decisão: por unanimidade, a) não conhecer do recurso de revista do reclamado; b) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1194-41.2015.5.05.0003 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): IDALIA CRISTINA SANTOS DE ANDRADE, Advogado: Dr. Evanilda de Souza Nascimento, Advogado: Dr. Débora Maria Salvador Araújo, Advogado: Dr. João Paulo Ribeiro Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1195-21.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. André Pinto Rodrigues, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): DELAINE NOGUEIRA ROSA, Advogado: Dr. Eduardo Vanzan, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Milena Kling Lago Alves da Cruz Melro Valente, Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Agravado(s): MUNICIPIO DE PETROPOLIS, Procurador: Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1200-86.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGENHARIA E CONSTRUTORA ARARIBÓIA LTDA., Advogado: Dr. Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): SOLIVAN ALVES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Ezequiel Nuno Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1211-75.2010.5.06.0019 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE ANDRADE SUAREZ, Advogado: Dr. André Luciano Tadeu Graça, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO MEDEIROS FERREIRA, Advogada: Dra. Marta Maria Souza dos Santos, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA SEABRA SUAREZ, Advogado: Dr. Ricardo de Almeida Dantas, Agravado(s): FALCÃO TRANSPORTES E OUTRO, Advogada: Dra. Joelma Carvalho Pereira da Silva, Agravado(s): POPCORN COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcílio Cordeiro Campos Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: ARR - 1216-65.2015.5.12.0016 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): LOJAS SALFER S.A., Advogado: Dr. Marcus Alexandre da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): TATIANA DE ASSIS WOLF, Advogada: Dra. Tatiana de Assis Wolf, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante, porque não reconhecida a transcendência.; **Processo: AIRR - 1233-13.2016.5.05.0194 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio Castro Júnior, Agravado(s): ROSÂNGELA ALMEIDA DE LIMA, Advogado: Dr. Irlando Oliveira Cardoso, Advogada: Dra. Érika Oliveira Andrade, Advogado: Dr. Aliciene Barbosa Rocha, Agravado(s): HD MONTAGENS ELETRÔNICAS EIRELI, Decisão: por unanimidade,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do agravo de instrumento; reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-AIRR - 1253-36.2010.5.05.0025 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Guilherme de Castro Barcellos, Advogado: Dr. Lucas Simões Pacheco de Miranda, Advogado: Dr. Bruna Sampaio Jardim, Embargado(a): ELISETE MARIA AGUZZOLI CARDOSO E OUTROS, Advogado: Dr. Agamenon Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 1261-72.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): NÁDIA MARIA GENTIL DA MOTA, Advogado: Dr. Marco Aurélio Ferreira, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Augusto Greco, Agravado(s): PLANSEVIG - PLANEJAMENTO, SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Alves de Carvalho, Agravado(s): GOCIL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogada: Dra. Raquel Nassif Machado Paneque, Advogado: Dr. José Ricardo Sant'Anna, Agravado(s): MASSA FALIDA da F. MOREIRA EMPRESA DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA. - ME, Advogada: Dra. Ana Cristina Baptista Campi, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do Agravo de Instrumento da Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do Agravo de Instrumento do Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1276-55.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDERLEI JOÃO, Advogado: Dr. Aparecido Inácio Ferrari de Medeiros, Advogado: Dr. Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Mirna Natália Amaral da Guia Martins, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1288-75.2014.5.17.0007 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ AUGUSTO CABRAL VITORIA SENA, Advogado: Dr. Rogério Siqueira Dias Maciel, Advogada: Dra. Rafaela da Costa Lahass, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1304-35.2016.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Felipe Santos Carvalho, Agravado(s): LUCAS EMANOEL DA SILVA MOURA, Advogado: Dr. Allano Fabrício Vidal Padre, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 1312-49.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BRK AMBIENTAL JECEABA S.A., Advogada: Dra. Cristina Pessoa Pereira Borja, Advogado: Dr. Marcelo Luiz Guimarães Costa, Agravado(s) e Recorrido(s): ISMAEL FILIPE COSTA DE ABREU, Advogado: Dr. Elias Rezende Pinto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

origem, a fim de que aquela c. Corte se pronuncie sobre os questionamentos trazidos em embargos de declaração acerca das horas extraordinárias decorrentes da inobservância da redução ficta da jornada noturna.

; **Processo: Ag-AIRR - 1341-87.2013.5.02.0434 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilit Júnior, Advogado: Dr. Flávio Maschietto, Agravado(s): MÁRCIO CIZILIO BIASIOLI, Advogado: Dr. Paul Makoto Kunihiro, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e impor multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante sua manifesta improcedência. **Processo: Ag-ARR - 1341-62.2013.5.04.0101 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL SA, Advogado: Dr. João Carlos Gross de Almeida, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDSON DOS SANTOS, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir no exame do agravo de instrumento do reclamado; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. PARCELA FÉRIAS ANTIGUIDADE", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1347-15.2015.5.17.0141 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROSÂNGELA CALIARI, Advogado: Dr. José Leite Saraiva Filho, Advogado: Dr. Sebastião Tristão Stel, Advogado: Dr. Alessandro Andrade Paixão, Embargado(a): BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANESTES, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogada: Dra. Elisângela Vasconcelos Calmon Ramos, Advogado: Dr. Ímero Devens Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1414-21.2016.5.09.0673 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM URBANIZAÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ - SINDIURBANO, Advogado: Dr. Fábio Augusto Mello Peres, Agravado(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO E URBANIZAÇÃO DE LONDRINA - CMTU-LD, Advogada: Dra. Marina Pinto Giorgi, Advogado: Dr. Fabio Diogo Zanetti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "SUBSTITUIÇÃO PROCESSUAL. LEGITIMIDADE ATIVA DO SINDICATO" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1416-91.2013.5.02.0090 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REISENILDA MOITINHO AMARAL, Advogada: Dra. Renata Silveira Veiga Cabral, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Daniela Yoko Nice, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Ricardo Fassina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1417-47.2016.5.12.0008 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MARLI FRANCISCO, Advogado: Dr. Eleno Rodrigo Guarda Caminski, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TROCA DE UNIFORME E HIGIENIZAÇÃO. BARREIRA SANITÁRIA"; II - reconhecer a transcendência do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA"; III - conhecer do recurso de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS. TROCA DE UNIFORME. BARREIRA SANITÁRIA", por violação do art. 5º, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento de indenização por danos morais no montante de R\$ 10.000,00 (dez mil reais); IV - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS - TEMPO À DISPOSIÇÃO. ESPERA DECORRENTE DA UTILIZAÇÃO DE TRANSPORTE FORNECIDO PELA EMPREGADORA", por violação do art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras pelo tempo despendido na espera pelo transporte fornecido pela empresa, na forma da Súmula nº 366 do TST, conforme apurado em liquidação de sentença. **Processo: Ag-AIRR - 1421-40.2015.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANA BECKER DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Álvaro Otávio Ribeiro da Silva, Agravado(s): EMS S.A., Advogado: Dr. Fernando Rogério Peluso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, impor multa de 2%, nos termos do art. 1021 do CPC. **Processo: AIRR - 1422-66.2012.5.15.0092 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JULIANO GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Mariana Chicovis, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "COISA JULGADA. BANCÁRIO COM PRORROGAÇÃO DA JORNADA. INTERVALO INTRAJORNADA DE UMA HORA. DEDUÇÃO DO PERÍODO USUFRUÍDO", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II -reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1439-12.2013.5.05.0621 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VULCABRAS / AZALEIA - CE, CALÇADOS E ARTIGOS ESPORTIVOS S.A., Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Dr. Bráulio da Silva de Matos, Advogado: Dr. Kayã Oliveira Sampaio, Agravado(s): RAMALHO SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Francisco de Assis Nicácio Henrique, Advogada: Dra. Fabíola Queiroz dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1455-05.2013.5.05.0511 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBASA-EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A, Advogado: Dr. Sérgio Santos Silva, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Agravado(s): ROMUALDO OLIVEIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cláudia Aragão Padilha, Advogado: Dr. Ecy Aragão Padilha, Agravado(s): SELETA SERVICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Bruno Nascimento de Mendonça, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condena-se a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1476-98.2010.5.01.0057 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EMESTABELECIMENTOS HÍPICOS DO MUNICÍPIO DO RIO DEJANEIRO, Advogada: Dra. Fabíula Mendes Pedreira, Agravado(s): JOCKEY CLUB BRASILEIRO, Advogada: Dra. Marília Bonfim Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1495-26.2010.5.01.0471 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ITABAPOANA, Procurador: Márcio Nunes Rodrigues, Agravado(s): JOSÉ BRAZ DA SILVEIRA, Advogado: Dr. Bruno Lopes Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: RR - 1535-59.2017.5.12.0017 da 12a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): LUCIELI DE FÁTIMA DIAS, Advogado: Dr. Bráulio Renato Moreira, Advogado: Dr. Altamir José Muzulão, Recorrido(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Jaime da Veiga Júnior, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa em relação aos temas "tempo à disposição. minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. espera de transporte fornecido pela Reclamada"; "intervalo interjornada. desconsideração das horas in itinere e troca de uniforme"; e "intervalo do art. 384 da CLT. condenação limitada ao exercício de sobrejornada superior a 30 (trinta) minutos, por violação do art. 384 da CLT"; b) reconhecer a transcendência social da causa em relação ao tema "horas in itinere. aplicação da hora noturna reduzida"; c) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "tempo à disposição. minutos que antecedem e sucedem a jornada de trabalho. espera de transporte fornecido pela reclamada", por contrariedade à Súmula 366 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que deferiu como extra o tempo de espera pelo transporte fornecido pela Reclamada, bem como repercussões; d) conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "horas in itinere. aplicação da hora noturna reduzida", por ofensa ao art. 73, §§1º e 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a r. sentença que determinou que o tempo de trajeto em horário noturno deverá ser computado com a redução legal; e) não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo interjornada. desconsideração das horas in itinere e troca de uniforme"; f) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT. condenação limitada ao exercício de sobrejornada superior a 30 (trinta) minutos", por violação do art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a apuração do pagamento das horas extraordinárias decorrentes da inobservância do intervalo de que trata o art. 384 da CLT ocorra independentemente do período de prorrogação da jornada, acrescido do adicional e reflexos, observados os demais parâmetros da condenação. **Processo: ARR - 1599-92.2013.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA. E OUTRAS, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Morelle, Agravado(s) e Recorrente(s): CLÓVIS COQUEIRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eduardo Luiz Marconato, Agravado(s) e Recorrido(s): VIA SUL TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogada: Dra. Andréa Vianna Nogueira, Agravado(s) e Recorrido(s): VIAÇÃO CIDADE DUTRA LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosana Maria Sanzer Kalil, Agravado(s) e Recorrido(s): CONSÓRCIO SETE, Advogada: Dra. Laura Falconi Ferreira Vaz, Agravado(s) e Recorrido(s): INDUSCAR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARROCERIAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Márcio Cezar Janjacom, Agravado(s) e Recorrido(s): COMERCIAL DE VEÍCULOS DIVENA LTDA., Advogado: Dr. Márcio Clodoaldo Silva dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Pinto Dias, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e II - conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula nº 362, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) reconhecer que a prescrição quinquenal incidente no caso conta-se a partir de 13/11/2014 e não retroativamente da data do ajuizamento da ação, à luz da modulação de efeitos fixada pelo STF em sede de julgamento do ARE nº 709212 RG/DF; e, como consectário lógico, (2) afastar a declaração de prescrição da pretensão ao pagamento de diferenças de FGTS anteriores a 21/6/2008 e condenar as reclamadas a pagar as referidas diferenças devidas durante todo o período contratual. **Processo: ARR - 1599-72.2016.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A.,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogada: Dra. Maria Emília Bezerra de Moura, Agravado(s) e Recorrido(s): MARTONIO PINTO DE SOUSA AGUIAR, Advogada: Dra. Joara Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade: I- rejeitar o pedido de sobrestamento do processo; II- negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; e III- não conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado. **Processo: ED-RR - 1634-10.2011.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. José Martins Ferreira, Advogado: Dr. Thiago Santos Leal, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): ERNESTO VIEIRA, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração, para sanando omissão, atribuir-lhes efeito modificativo e determinar que a CEF arque com a recomposição da reserva matemática relativa aos valores deferidos nesta ação e, ainda, determinar o reestabelecimento integral da sentença no tocante à fonte de custeio, sendo o reclamante responsável pela sua cota de participação e a Caixa Econômica Federal responsável pela sua cota parte e também pelos juros de mora referentes à cota parte do obreiro. **Processo: AIRR - 1635-60.2015.5.10.0010 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): MARINEIS COSTA DE ARAÚJO DA SILVA, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Agravado(s): SERVICOL - SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA EIRELI, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 1670-39.2014.5.03.0078 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIMONE ARLINDA DA SILVA AZANHA VENTURA, Advogado: Dr. Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Dr. Bruno Reis de Figueiredo, Advogado: Dr. Roberto Leonel Bomfim, Advogado: Dr. Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): MODERNITÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Maximiliano Fernandes Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC.; **Processo: AIRR - 1687-16.2016.5.10.0012 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Bráulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): LUANA DE MATOS CASTRO, Advogado: Dr. Eliardo Magalhães Ferreira, Agravado(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1689-09.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Amor Serafim Júnior, Agravado(s): EDVÂNIA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Paulo Santiago de Lima, Agravado(s): SOUTH DO BRASIL - SERVIÇOS TELEFÔNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1695-27.2015.5.05.0251 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO ROCHA BARRETO, Advogado: Dr. Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Dr. Ivo Gomes Araújo, Advogado: Dr. Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Agravado(s): LEANDRO ROBERTO MAGALHÃES DE OLIVEIRA, Agravado(s): GERALDO SOARES LOUZADA, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1699-90.2016.5.08.0010 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO PALLADIUM CENTER, Advogado: Dr. Leandro Arthur Oliveira Loureiro, Agravado(s): MÁRIO ERNESTO AMORAS GONÇALVES, Advogada: Dra. Luciana Martins Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impor multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1707-88.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Rafaella Mascarenhas Gil, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Benito Fernandez Alvarez Neto, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): VALMIR GOMES DE FREITAS, Advogado: Dr. Eliel de Jesus Teixeira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1721-13.2011.5.01.0207 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): LUIZ CARLOS GARCIA, Advogado: Dr. José Péricles Couto Alves, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRÁS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lobo Guimarães, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 1736-58.2013.5.15.0130 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: NATURA COSMÉTICOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Alfredi de Matos, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Felipe Barrionuevo Miyashita, Embargado(a): SIMONE DA COSTA LUETZ, Advogado: Dr. Emilio Ayuso Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para reconhecer a omissão e sanar o vício apontado pela parte, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 1758-86.2014.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Dr. Aparecido Donizetti Andreotti, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. Leandro Peres Kuchenbecker, Agravado(s): ANTÔNIO APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Irineia Aparecida Cerqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1788-51.2014.5.10.0003 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGIL EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, Advogada: Dra. Bianca Martins Carneiro Familiar, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): MARCOS BERTOLDO DE MORAES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Walter de Castro Coutinho, Agravado(s): CALL TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Flávio Augusto Nogueira Noronha, Decisão: por unanimidade, negar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento ao agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1814-21.2011.5.22.0003 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALFA BEBIDAS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Danilo e Silva de Almendra Freitas, Advogada: Dra. Raíza Luíza Motta Rocha, Advogado: Dr. Leonardo e Silva de Almendra Freitas, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO, Procuradora: CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE, Procurador: João Batista Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1823-89.2012.5.01.0016 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA. - SESES, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ZEILMA DA CUNHA, Advogada: Dra. Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogada: Dra. Marione Vieira Amaral, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 1831-55.2012.5.01.0246 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE - UFF, Procurador: Marco Magno Manela, Embargado(a): JORGE LUIZ CARVALHO DIAS, Advogado: Dr. Alexandre Calmon de Carvalho, Embargado(a): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1831-63.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira Galvão, Recorrido(s): THAÍS CAMÕES MELO E OUTRO, Advogado: Dr. George Vieira Ribeiro, Advogado: Dr. Reginaldo Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1858-25.2012.5.02.0015 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO -SABESP, Advogada: Dra. Mariane Vendl Craveiro, Agravado(s): PAULO CELSO MESQUITA DE SIQUEIRA, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1880-67.2015.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANESTES S.A. - BANCO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Udno Zandonade, Advogado: Dr. Gustavo Cani Gama, Advogado: Dr. Rodrigo Marra, Advogado: Dr. Alberto Carlos Cani Bella Rosa, Agravado(s): PAULO EMANUEL FONSECA DOMINGUES TAVARES, Advogado: Dr. Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-Ag-AIRR - 1881-58.2015.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES BOMBEIROS PROFISSIONAIS CIVIS DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Salézio Stähelin Júnior, Advogado: Dr. Jean Carlito Sasse, Advogado: Dr. Rui Hobus, Embargado(a): PORTONAVE S.A. - TERMINAIS PORTUÁRIOS DE NAVEGANTES, Advogado: Dr. Marcus Vinicius Mendes Mugnaini, Advogada: Dra. Liliana Mendes Mugnaini, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. **Processo: Ag-AIRR - 1911-67.2015.5.09.0124 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO MALHA SUL S.A, Advogada: Dra. Sandra



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Calabrese Simão, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): MARCELO SARTORI, Advogada: Dra. Patrícia Machado Pereira Giardini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1917-38.2014.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADVOCACIA MACIEL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUILHERME CORRÊA GRISI, Advogado: Dr. Tarso Gonçalves Vieira, Advogado: Dr. Rudy Maia Ferraz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AgR-AIRR - 1953-22.2014.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANURBAN SANEAMENTO URBANO E CONSTRUÇÕES LTDA, Advogado: Dr. Márcio Casanova Alves e Silva, Advogada: Dra. Fabiana Teculo de Paula, Agravado(s): MARLON GONÇALVES, Advogado: Dr. Paulo Afonso Nogueira Ramalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 1984-24.2010.5.02.0087 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DANTE LUIZ GONÇALVES MASIERO, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELTROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Advogado: Dr. Rodrigo Helene dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar o agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ARR - 2038-89.2013.5.03.0108 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC, Advogada: Dra. Mariana Borba Carneiro, Advogado: Dr. Gabriel Guerra Duarte, Agravado(s) e Recorrente(s): ALBERTO MOREIRA VIEIRA, Advogado: Dr. Leopoldo Magnani Júnior, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "PRESCRIÇÃO TOTAL - AUMENTO DA JORNADA DE TRABALHO E REDUÇÃO SALARIAL", por contrariedade à Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para (1) declarar a prescrição apenas parcial da pretensão ao pagamento de diferenças salariais decorrentes da alteração contratual lesiva que ensejou o aumento da jornada de trabalho de 32h30m para 44h, sem correspondente aumento da remuneração, e (2) determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito; e II) julgar prejudicada a análise do agravo de instrumento do reclamado. **Processo: ED-AIRR - 2128-09.2013.5.03.0008 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BANCO CACIQUE S/A. E OUTROS, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Advogado: Dr. Filipe Gustavo Potzmann Pereira, Embargado(a): PRISCILA DE SOUZA RIBEIRO, Advogada: Dra. Jane Vieira de Souza, Embargado(a): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-ARR - 2129-16.2014.5.03.0054 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): WALTER BRUNO PEREIRA, Advogado: Dr. Saulo Ricardo Albuquerque Reis Neto, Advogado: Dr. Diego Augusto de Rezende Barbosa, Embargante(s) e Embargado(s): GERDAU AÇOMINAS S.A., Advogada: Dra. Leila Azevedo Sette, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos embargos de declaração do reclamante e, no mérito, dar-lhes provimento



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

para sanar as omissões, com efeito modificativo, determinar a aplicação do divisor de horas extras de 180 e para constar no dispositivo da decisão, quanto ao tema do turno ininterrupto de revezamento, o seguinte: condenar a reclamada "ao pagamento de horas extras a partir da 6ª hora trabalhada nos dias em que constatada a jornada superior a 8 horas, autorizando a dedução dos valores pagos sob o mesmo título para evitar o enriquecimento sem causa"; b) conhecer dos embargos de declaração da reclamada e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo, quanto ao tópico do "tempo à disposição". ; **Processo: AIRR - 2134-24.2013.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MECANORTE - CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): FABIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Deywid Peçanha Lage, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-AIRR - 2155-95.2015.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: EDSON LUIZ CAMARGO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Castilho Garcia, Advogado: Dr. Rafael de Oliveira Simões Fernandes, Embargado(a): COMPANHIA DE ENTREPÓSITOS E ARMAZÉNS GERAIS DE SÃO PAULO - CEAGESP, Advogado: Dr. Maurício Eduardo Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: AIRR - 2158-03.2015.5.02.0008 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEANDRO LUÍS DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Alexandre Carlos Giancoli Filho, Agravado(s): JUNIX DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Camilo Onoda Luiz Caldas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 2198-39.2012.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): GEOINVEST INVESTIGAÇÕES GEOLÓGICAS LTDA. - ME, Advogada: Dra. Márcia Rodrigues Alves, Agravado(s): RENATO RAMIRO, Advogado: Dr. Adão Nogueira Paim, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo da Petrobras e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC; II) não conhecer do agravo da Geoinvest. **Processo: Ag-AIRR - 2208-05.2013.5.07.0026 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. André Felipe Silva Torres, Advogado: Dr. Gelter Thadeu Maia Rodrigues, Advogado: Dr. Moisés Vogt, Agravado(s): VANDERLEY VITORIANO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Advogada: Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, Advogada: Dra. Anatole Nogueira Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2225-85.2014.5.02.0433 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: LAURO FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Wagner Belotto, Embargado(a): WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. José Ricardo Haddad, Embargado(a): JOSELITO BATISTA COSTA FILHO, Advogada: Dra. Ivânia Aparecida Garcia, Embargado(a): CARLOS RICARDO ROSENCRANTZ, Advogada: Dra. Edivete Maria Boareto Belotto, Embargado(a): VALDO LUIZ VARANI, Advogado: Dr. Rodrigo José Peres da Cunha, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUIMÍCAS, PETROQUÍMICAS,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FARMACÊUTICAS, TINTAS E VERNIZES, PLÁSTICOS , RESINAS SINTÉTICAS, EXPLOSIVOS E SIMILARES DO ABC, MAUÁ, RIBEIRÃO PIRES E RIO GRANDE DA SERRA., Advogada: Dra. Tirza Coelho de Souza, Advogada: Dra. Elaine D'Ávila Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 2230-17.2011.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAST SHOP S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Advogado: Dr. Raquel Nassif Machado Paneque, Agravado(s): HUGO CORDEIRO MATHUBARA, Advogado: Dr. Igor Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: AIRR - 2310-17.2012.5.15.0001 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Advogado: Dr. Beatriz Ferraz Chiozzini David, Agravado(s): SUMARA IMACULADA FERREIRA, Advogado: Dr. Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-ED-AIRR - 2313-93.2013.5.09.0068 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELISANGELA ALVES, Advogada: Dra. Rosemeira da Silva Stockmanns, Advogado: Dr. Roberto Pontes Cardoso Júnior, Advogado: Dr. Cláudio Socorro de Oliveira, Agravado(s): PRATI, DONADUZZI E CIA. LTDA., Advogado: Dr. Murilo Denicolo David, Advogado: Dr. Simone Plaster Conti, Advogada: Dra. Sibelle Ghedin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: Ag-AIRR - 2356-23.2013.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VINÍCIUS MIGUEL SILVA, Advogada: Dra. Crislene Aparecida Rainha da Silva Sousa, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2358-98.2014.5.08.0130 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ENGEFORM CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): RAIMUNDO HENRIQUE LESSA MORAES, Advogado: Dr. João Paulo da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2386-04.2013.5.03.0110 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Advogada: Dra. Flávia Helise da Silva Gualda, Agravado(s): POLLYANNA PEREIRA ALVES, Advogado: Dr. Sandro Costa dos Anjos, Advogada: Dra. Maria Aline Arriel, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Wállace Eller Miranda, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2552-10.2014.5.05.0251 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETA CALCADOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Santiago Pimentel, Agravado(s): MESSIAS ARCANJO DE OLIVEIRA, Agravado(s): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Edson Nuno Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 2555-43.2016.5.11.0019 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lia Regina de Almeida Pinto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães, Agravado(s): JOÃO DE CASTRO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 2648-41.2014.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): GLÓRIA TERESA BERTOZZI, Advogada: Dra. Mara Cardoso Duarte, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogada: Dra. Elisabete Perez, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 2747-58.2015.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ - CEPISA, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): GENIVAL VERAS, Advogado: Dr. Fabiana Rufino de Sousa, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-Ag-AIRR - 2791-60.2014.5.02.0004 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FUNDAÇÃO ADIB JATENE, Advogada: Dra. Vivyanne Patrício, Embargado(a): CAMILO ABDULMASSIH NETO, Advogado: Dr. Luís de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-Ag-ARR - 2796-83.2014.5.02.0036 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santana Caldas, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): EUDES MARTINS DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Marcos Vinícios Fauth, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: RR - 3004-54.2017.5.07.0026 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JOSÉ LINO EDUARDO, Advogado: Dr. Everton de Almeida Brito, Recorrido(s): EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO CEARÁ - EMATERCE, Advogado: Dr. Fernando Antônio Costa Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "TRIÊNIO PREVISTOS EM CONTRATO DE TRABALHO. NORMA COLETIVA QUE SUPRIME A PARCELA. PRESCRIÇÃO"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "TRIÊNIO PREVISTOS EM CONTRATO DE TRABALHO. NORMA COLETIVA QUE SUPRIME A PARCELA. PRESCRIÇÃO", por má aplicação da Súmula nº 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, e afastar a prescrição, determinando o retorno dos autos à Vara de origem a fim de que seja dado prosseguimento ao julgamento da matéria referente ao pedido de pagamento do Adicional por Tempo de Serviço (Triênio) previsto na norma interna da reclama Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Ceará - EMATERCE. **Processo: ED-AIRR - 3090-72.2013.5.02.0036 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luís Carlos Moro, Embargado(a): CONRADO HÜBNER MENDES, Advogada: Dra. Tânia Mariza Mitidiero Guelman, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3185-08.2016.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Procurador: Gustavo Cavalcanti de Amorim Quércia, Agravado(s): LYLIN NAYARA SARMENTO DE MELO DAL MOLIN, Advogado: Dr. Clovis Teixeira Lopes, Advogado: Dr. Fernanda Camargo Dias dos Reis, Agravado(s): EXTRALIMP TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 3773-96.2013.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MIRIAM APARECIDA DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): SERVENG CIVILSAN S A EMPRESAS ASSOCIADAS DE ENGENHARIA, Advogado: Dr. Antônio José Loureiro da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 4111-36.2014.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ DE RIBAMAR CARDOSO PASSOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): NORTENE PLÁSTICOS LTDA., Advogado: Dr. José Coelho Pamplona Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 4129-20.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ALEX MAURO TORTELOTE FURTADO, Advogado: Dr. Douglas Caldeira Pinto, Agravado(s): IESA ÓLEO E GÁS S.A., Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 4486-11.2012.5.02.0201 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogada: Dra. Cláudia Al-Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): NADIA APARECIDA MENDES DE JESUS, Advogado: Dr. Thiago Monteiro de Figueredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 4810-23.2015.5.12.0005 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TERMINAL PORTUÁRIO DE ITAJAÍ LTDA. - TEPORTE, Advogado: Dr. Mirivaldo Aquino de Campos, Advogado: Dr. Sílvio Noel de Oliveira Júnior, Agravado(s): ANDERSON MENDES DAMACENO, Advogada: Dra. Francine Bastos Días, Agravado(s): INTERPORTI LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Célio Acelino dos Santos Júnior, Agravado(s): SERRA SUL SERVIÇOS PORTUÁRIOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 7800-20.2009.5.05.0222 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIA. DE FERRO LIGAS DA BAHIA - FERBASA, Advogada: Dra. Juliana Martins Carvalho, Agravado(s): BARNABÉ SILVA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Vinícius Oliveira Santos, Agravado(s): NOVI COMERCIAL EXPORTADORA E IMPORTADORA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10017-54.2014.5.05.0612 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

5a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): LINDALVA LOPES NUNES GONÇALVES, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Janete Meira Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: ED-AIRR - 10017-13.2017.5.15.0146 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): ALTAIR BELETATO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10041-06.2016.5.15.0072 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS FERNANDO GARMS E OUTRO (CONDOMÍNIO AGRÍCOLA CANAÃ) E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Bragato, Advogado: Dr. Cristiano Carlos Kusek, Agravado(s): SANDRA APARECIDA FERNANDES, Advogado: Dr. Hugo Rafael Tomé Jesus, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 10078-78.2015.5.09.0672 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Valdirene Pinheiro, Advogado: Dr. Valmor Rissato Gracia, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARGHERITA ARFELLI DA SILVA, Advogada: Dra. Marília Maria Paese, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista do reclamado, porque não reconhecida a transcendência; b) conhecer do agravo do instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; c) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; d) não conhecer do recurso de revista da reclamante nos temas "prescrição total. interstícios. alteração contratual" e "gratificação semestral. integração na base de cálculo da participação nos lucros", porque não reconhecida a transcendência; e) reconhecer a transcendência política no tema "gratificação semestral. pagamento mensal. natureza jurídica. integração à base de cálculo das horas extras", conhecer do recurso de revista da reclamante por má-aplicação da Súmula 253/TST e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a integração da gratificação semestral na base de cálculo das horas extras. **Processo: ED-ARR - 10082-53.2016.5.03.0024 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Advogado: Dr. Ângela Cristina Romariz Barbosa Leite, Advogada: Dra. Andressa Retori Teixeira Maia, Embargado(a): MARIA ALICE PINTO MACHADO DE MIRANDA, Advogado: Dr. Eder Alex de Moraes, Advogado: Dr. Anderson Patrício da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: ARR - 10102-70.2013.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ALEX VIEIRA GUIMARÃES, Advogado: Dr. Márcio Alisson Brito dos Santos, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir como agravada INFORMA AMBIENTAL LTDA; b) conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

de responsabilização do 2º Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante; c) julgar prejudicado o exame do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista do Estado do Rio de Janeiro.;

Processo: Ag-AIRR - 10113-84.2016.5.03.0085 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDIFICAR CONSTRUÇÕES & SERVIÇOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Igor Biet Evaristo, Agravado(s): NELSON SIMÕES SIQUEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Odalmo Santiago Maciel, Advogado: Dr. Odair Santiago Maciel, Agravado(s): MUNICIPIO DE CARBONITA, Advogado: Dr. Luiz Fernando Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10117-49.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CESP - COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Washington José Antônio Fialho Paulo, Agravado(s): JESUS APARECIDO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Luana Keila Fernandes Silvério, Agravado(s): SERVTEC - SERVIÇOS TÉCNICOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Marco Aurélio R. dos Santos, Agravado(s): CEFERMAX CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Antônio Luchetta, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10140-74.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): KSPG AUTOMOTIVE BRAZIL LTDA., Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Agravado(s): DANIEL BENEDITO DE ANGELO, Advogado: Dr. Fernando Hempo Mantovani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10143-51.2016.5.18.0005 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SAMARA DE OLIVEIRA SARDINHA, Advogada: Dra. Marcela Parreira Borges de Oliveira Daher, Agravado(s): UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, Advogada: Dra. Maria Clara Rezende Roquette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10147-90.2017.5.15.0117 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Cláudio Urenha Gomes, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SAINTCLAIR CÉSAR MORIS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10149-90.2014.5.01.0073 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AIRSTAR DO BRASIL LTDA, Agravado(s): CRISTIANO RODRIGUES FRANCA, Advogado: Dr. Leo Richard Darmont, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10171-23.2016.5.03.0074 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Freitas, Advogada: Dra. Loyanna de Andrade Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO HENRIQUE BARBOSA, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Brangioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10172-02.2014.5.01.0246 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FURNAS-CENTRAIS ELETRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da Fonseca, Advogado: Dr. José Figueiredo da Fonseca Júnior,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): GILSON CUSTODIO DE MESQUITA FILHO, Advogado: Dr. João Batista Soares de Miranda, Advogada: Dra. Cátia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015.; **Processo: Ag-AIRR - 10216-11.2015.5.15.0015 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ COELHO FILHO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Natália Agrello Castilheiro, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Agravado(s): LEANDRO SATE TAVEIRA FRANCA - EPP, Advogado: Dr. Paulo Augusto Ferreira de Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10229-66.2013.5.01.0242 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Leandro Vianna Botelho de Souza, Agravado(s): ADILANE BERNADES DE AZEVEDO, Advogado: Dr. Hélio Ribeiro Loureiro, Advogado: Dr. Peterson Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10239-87.2016.5.15.0025 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): AMANDO JORGE MARTINS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10248-04.2016.5.03.0051 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VANDA MARIA VERNEQUE COSTA, Advogado: Dr. Humberto Marcial Fonseca, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Rubens Bordinhão de Camargo Neto, Advogado: Dr. Ricardo Nunes de Mendonça, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10285-95.2016.5.18.0121 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): MARCOS MARTINS SILVA, Advogado: Dr. Ângela Maria Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração, com imposição de multa de 1%, nos termos do § 2º do art. 1.026 do CPC, ante o caráter manifestamente protelatório. **Processo: AIRR - 10290-78.2016.5.03.0075 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSEMAR DE MELO CANDIDO, Advogado: Dr. Fernando Luiz de Andrade, Advogado: Dr. Lauro de Oliveira Cruz, Agravado(s): PREVENT SEAT COVERS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luís Gentil de Souza Faluba, Advogado: Dr. Marcelo de Santana Bittencourt, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS IN ITINERE. EQUIPARAÇÃO DO TRANSPORTE INTERMUNICIPAL AO TRANSPORTE PÚBLICO." e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10331-74.2015.5.01.0030 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO CARLOS SCHALCHER MENDES, Advogado: Dr. Jorge Luiz da Costa Habib, Advogado: Dr. Fábio Henrique da Costa Habib, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Marcus Vinícius de Carvalho



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rezende Reis, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a sua manifesta improcedência. **Processo: ED-Ag-AIRR - 10353-94.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Sérgio Túlio de Barcelos, Advogado: Dr. David Corrêa Dória, Advogado: Dr. Thiago Marini Zoia, Embargado(a): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES, EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES E SEUS ANEXOS E AFINS DE PORTO ALEGRE, REGIÃO METROPOLITANA E BASES INORGANIZADAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINDIVIGILANTES DO SUL, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: AIRR - 10374-51.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOAQUIM DA BARRA, Procurador: Wanderley Matheus Garcia, Agravado(s): MARCELO BARBOSA PIM, Advogado: Dr. Gilson Benedito Raimundo, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procurador: Ronaldo Curado Fleury, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 10380-55.2016.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LAFARGEHOLCIM (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Fernanda Oliveira Silva, Advogado: Dr. Karina Graca de Vasconcellos Rego, Agravado(s): WILLIAM LÍCIO GALLO, Advogado: Dr. Aluízio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10397-62.2013.5.05.0014 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES DO ESTADO DA BAHIA - CTB, Advogado: Dr. Ramiro Maximino Carvalho Matos, Advogado: Dr. Denival Damasceno Chaves, Agravado(s): EDUARDO EVANGELISTA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos Antunes Bonfim Bastos Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-ARR - 10403-72.2014.5.05.0131 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: BRASKEM S.A., Advogado: Dr. Dagoberto Pamponet Sampaio Júnior, Advogado: Dr. Daniel Cersosimo Costa, Embargado(a): ISAIÁS BISPO SOUZA, Advogado: Dr. Jorge Acácio de Miranda Reis, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 10404-69.2015.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): ANTÔNIO FERREIRA FILHO, Advogado: Dr. Júlio César de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10410-07.2015.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rínio Geraldo Alessandro de Miranda Luz, Agravado(s): EMERSON VALERIO MACHADO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Advogado: Dr. Eduardo Bavose, Agravado(s): UNISERV - UNIÃO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EIRELI, Advogado: Dr. Adriano Gonçalves Arisio Maciel, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 10418-68.2015.5.01.0082 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: HÉLIO LUÍS SOARES ZANINI, Advogado: Dr. Célio Henrique Ciannella de Souza, Advogada: Dra. Luise Cavalcante dos Santos, Embargado(a): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 10422-21.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDVALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogado: Dr. Jailton Dantas de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-AIRR - 10430-77.2017.5.03.0043 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: OSWALDO DE SOUSA, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Oliveira Coelho, Embargado(a): MARIA HELOISA ALVES VIANA, Advogado: Dr. Samuel Procópio dos Santos, Advogada: Dra. Lorrainy Andressa Santos Vieira Lemes, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-AIRR - 10437-56.2014.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Agravado(s): KENIA FERREIRA DO PRADO, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Advogado: Dr. Bruno Coura de Mendonca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-ED-RR - 10479-76.2015.5.15.0004 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE LUÍS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Júlio Cesar Ferraz Castellucci, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Advogada: Dra. Letícia Francisco Silva da Costa, Agravado(s): META MATERIAIS ELÉTRICOS E HIDRAULICOS LTDA., Advogada: Dra. Ana Paula de Souza Veiga Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10483-96.2015.5.03.0053 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VIAÇÃO CIDADE DO AÇO LTDA., Advogado: Dr. Narciso Gonçalves dos Santos, Agravado(s): FABIANO DOS SANTOS CRUZ, Advogado: Dr. Luiz Henrique Gorgal Quintãs, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 10483-26.2015.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Warley Moraes Garcia, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): RONALDO BORGES, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10501-02.2014.5.01.0541 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Adriana Souza da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Fonseca, Agravado(s): JOSÉ CARLOS GOMES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marcos Vinicius Sampaio Raybolt, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 10510-08.2015.5.01.0224 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Aline Torres Filippo, Agravado(s) e Recorrido(s): MARIA EDINALVA DE OLIVEIRA LIMA, Advogado: Dr. Karla Cabizuca Bernardes Netto, Advogada: Dra. VANESSA CRISTINA MACHADO PACIFICO, Agravado(s) e Recorrido(s): PROL STAFF LTDA., Advogado: Dr. Fabiano Gomes Netto, Advogado: Dr. Kariny Oliveira Loures, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-ARR - 10524-44.2014.5.01.0024 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante(s) e Embargado(s): ANA PAULA PINA CORREIA, Advogado: Dr. Luciano Barros Rodrigues Gago, Advogada: Dra. Ana Paula Pina Correia, Embargante(s) e Embargado(s): PAZOS MAREQUE & ADVOGADOS ASSOCIADOS - ME, Advogado: Dr. Celso Pazos Mareque, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração da reclamante e da reclamada e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10528-45.2015.5.18.0001 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FABIO MANOEL GOMES MACIEL, Advogada: Dra. Fabiana das Flores Barros, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Taise Machado Melo, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 10551-84.2017.5.15.0136 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, Procurador: Cléber Botazini de Souza, Recorrido(s): HELENA CRISTINA CESAR DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Carolina Nogueira Humberto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. REAJUSTES SALARIAIS. CONTROVÉRSIA SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI Nº 4.410/2013. SÚMULA VINCULANTE Nº 37", por violação do art. 37, X, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, julgar improcedente o pedido. Custas em reversão, das quais a reclamante é isenta, pois é beneficiária da justiça gratuita. **Processo: Ag-AIRR - 10556-32.2014.5.15.0033 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JAD ZOGHEIB & CIA LTDA., Advogado: Dr. Hely Felipe, Agravado(s): GUILHERME POLITO ESPOSITO, Advogado: Dr. Fábio Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: ED-AIRR - 10559-41.2014.5.15.0015 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: AH17 ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Antônio Augusto Costa Silva, Advogado: Dr. Fábio Esteves de Carvalho, Embargado(a): VALDÍVIO MARCELINO DA ROCHA, Advogado: Dr. Romeu Roberto Ciampaglia, Embargado(a): H M BOTELHO CONSTRUTORA LTDA. - ME, Embargado(a): MAURO DOS SANTOS BOTELHO, Embargado(a): HELENA NASCIMENTO GOMES BOTELHO, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: Ag-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 10563-08.2016.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procuradora: Patrícia Leika Sakai, Agravado(s): JORGE EVANDRO DE PAIVA, Advogado: Dr. Luís Eduardo Ricci, Agravado(s): ATENTO SÃO PAULO SERVIÇOS DE SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Cristiane Calvo Castilhane Pashoalim, Decisão: por unanimidade: 1) de ofício, corrigir erro material na forma da fundamentação; 2) negar provimento ao agravo, sem imposição de multa.

Processo: AgR-AIRR - 10566-81.2015.5.03.0031 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): DIRCEU MENDES COELHO, Advogado: Dr. Rafael Cosme Andrade Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental. **Processo: Ag-AIRR -**

10573-57.2015.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): PEDRO RAMON TOMAZ, Advogada: Dra. Stella Maris da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplica-se multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10589-28.2015.5.18.0122 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Embargado(a): GABRIEL DE OLIVEIRA GOMES, Advogada: Dra. Consuelo Pupulin Rocha, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. **Processo: Ag-AIRR - 10591-56.2014.5.15.0044 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RODRIGO MARTELLI CAMILO, Advogada: Dra. Elaine Cristina Siqueira, Agravado(s): CHOCOLATES GAROTO S.A., Advogado: Dr. Rui Nogueira Paes Caminha Barbosa, Advogado: Dr. André Luiz Rodrigues Sitta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10625-38.2016.5.15.0019 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÉSAR WILIAN BERTUZO, Advogada: Dra. Patrícia Alves Pinto de Campos, Advogada: Dra. Juliana Ferreira Bezerra Araújo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Corrêa, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento.; **Processo: Ag-AIRR - 10634-29.2013.5.01.0040 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PRUDENTIAL DO BRASIL SEGUROS DE VIDA S.A., Advogado: Dr. Armando Miceli Filho, Advogado: Dr. Jacqueline Xavier de Souza Ferreira, Agravado(s): CARLOS ALBERTO ROLIM JÚNIOR, Advogado: Dr. André de Carvalho Chagas da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inviabilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10639-39.2016.5.03.0186 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS DISTRIBUIDORA SA, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Agravado(s): CLÁUDIO MARTINS DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Osmar Batista de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10644-50.2016.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Agravado(s): LEANDRO RODRIGUES JANUÁRIO, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ARR - 10656-19.2016.5.18.0102 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravado(s) e Recorrente(s): GILIANE RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Leandro Parreira dos Santos, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista da reclamante, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 10672-16.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXIGENCE CALÇADOS E COMPLEMENTOS LTDA., Advogado: Dr. André Luís Brandão Gatti, Advogado: Dr. Maurício Michels Cortez, Agravado(s): PRISCILA LÚCIA PINTO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Patrício de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10676-81.2014.5.01.0060 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE AGUAS E ESGOTOS CEDAE, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, Agravado(s): PEDRO PAULO ANTÔNIO, Advogado: Dr. Olympio Lyrio Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10685-37.2014.5.18.0103 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Dr. Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s): WENDELL CABRAL DOS SANTOS, Advogado: Dr. Daniella da Silva Oliveira, Advogado: Dr. Tatianny Furquim Oliveira Guimarães, Agravado(s): CONSTRUTORA ELÉTRICA NOVO HORIZONTE LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10687-32.2014.5.15.0057 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONCREJATO SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Embargado(a): FERNANDO CÉSAR DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Jefferson Camargo dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 10699-60.2015.5.01.0070 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA BATISTA, Advogado: Dr. Fernando Cezar Costa Mendonça Júnior, Advogado: Dr. Gabriel Augusto Lyra Villela, Agravado(s): MAZA COMERCIAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Carlos André Coutinho Teles, Agravado(s): RIOTUR EMPRESA DE TURISMO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO S.A., Advogado: Dr. Francisco Luiz do Lago Viégas, Advogado: Dr. Giovanni Frangella Marchese, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10710-16.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO BRASIL, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Oliveira, Advogada: Dra. Helena de Cássia Rodrigues Carneiro, Advogado: Dr. Márcio Maria de Macedo França, Agravado(s): EMPREENDIMIENTOS AGROPECUARIOS NOVO MEXICO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10719-65.2015.5.01.0033 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravado(s): MEIRE LÚCIA FERREIRA, Advogado: Dr. Berkman Gabriel de Souza, Agravado(s): BEQUEST CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 10720-57.2015.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AEROPORTOS BRASIL VIRACOPOS S.A., Advogado: Dr. Lídio Francisco Benedetti Júnior, Recorrido(s): CONSÓRCIO CONSTRUTOR VIRACOPOS, Advogado: Dr. Marcos Pinto da Cruz, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO OLIVEIRA MUNIZ, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para incluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) reconhecer a transcendência política no tema "dono de obra. contrato de empreitada. ampliação de aeroporto. construção civil. responsabilidade subsidiária. Impossibilidade", nos termos do art. 896-A, § 1º, II, da CLT, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 191 da SBDI-1 desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado Aeroportos Brasil - VIRACOPOS S/A pelos créditos deferidos ao reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 10721-77.2013.5.18.0018 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s): ALINNE MARIA DA SILVA ALMEIDA, Advogada: Dra. Patrícia Afonso de Carvalho, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inviabilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10722-37.2015.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAMILLA ANDRIELE DE CASTRO, Advogado: Dr. Rodrigo César Vieira Guimarães, Embargado(a): LITORÂNEA TRANSPORTES COLETIVOS S.A., Advogado: Dr. Bento Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10748-92.2015.5.08.0107 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Dr. Itallo Gustavo de Almeida Leite, Advogado: Dr. Cláudia Al Alam Elias Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Molan Salvadori, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 10757-49.2013.5.01.0065 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNDERJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): LEANDRO LACERDA ROCHA, Advogada: Dra. Carmen Jorge de Menezes, Agravado(s): GLOBAL COMÉRCIO E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10784-54.2015.5.03.0017 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s): MARCUS VINICIUS CAVALCANTI QUEIROZ, Advogado: Dr. Glauber Rodrigues Frois, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10787-10.2014.5.01.0046 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIA MACHADO DE MIRANDA LEAL, Advogado: Dr. Luiz Antônio de Souza Novaes, Advogado: Dr. Rodrigo Coelho Antero de Carvalho, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Letícia Marques do Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10790-13.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Leila Emília Mendes Nogueira Rodrigues, Agravado(s): WAGNER PISÃO BRANDÃO NETTO, Advogada: Dra. Vilma Santos de Oliveira, Advogada: Dra. Câmila Augusto Porcíncula, Agravado(s): RUFULO EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do recurso da agravante; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 10791-22.2016.5.03.0046 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE JACINTO, Procuradora: Ariana Alves de Sousa, Agravado(s): ZENILDA BARBOSA DIAS NONATO, Advogada: Dra. Maria Brito Mendes, Agravado(s): AMIGO CIDADÃO, Advogado: Dr. Lyncoln da Cunha Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10820-80.2015.5.01.0008 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÉLIO DE BARROS XAVIER FERREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Murillo dos Santos Nucci, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 10821-17.2015.5.03.0103 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, Procurador: Elcivane Marques Gonçalves, Agravado(s): ELVIS PRESLEY DA SILVA, Advogada: Dra. Aparecida Jesus Ferreira, Agravado(s): FUNDAÇÃO MAÇÔNICA MANOEL DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: 1) de ofício, corrigir erro material na forma da fundamentação; 2) negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: AIRR - 10842-85.2014.5.01.0037 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SABEMI SEGURADORA S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): SIMONE MOREIRA CHAGAS, Advogado: Dr. Wagner Mendes da Silva, Agravado(s): REAL BRASIL PROMOTORA DE VENDAS LTDA. - ME, Agravado(s): BANCO DAYCOVAL S.A., Advogada: Dra. Gláucia Rodrigues Fernandes, Advogado: Dr. Rafael Antônio da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 10846-30.2013.5.01.0079 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Agravado(s): ALEXANDRE DE VASCONCELOS SILVA, Advogado: Dr. João Norberto Miqueloti, Agravado(s): FACILITY TECNOLOGIA LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Carlos Magalhães Furtado, Advogado: Dr. Paula Coelho Hermsdorff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 10853-28.2016.5.03.0025 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogada: Dra. Luciana Mano Oliveira, Embargado(a): IZABEL CRISTINA AZEVEDO, Advogada: Dra. Cleide Campos Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar omissão, com efeito modificativo, anular a decisão anterior, suspender o julgamento do processo e determinar a remessa à Secretaria da c. Turma para aguardar a apreciação pelo e. STF. ; **Processo: Ag-RR - 10862-64.2017.5.03.0183 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADALTO ALVES DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Lucas Cavalcanti Lembi, Advogado: Dr. Eduardo Teixeira de Araújo, Agravado(s): PASSIONE CABELEREIROS CLEAN LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Dr. Rafael Nosse Marques Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo.; **Processo: Ag-AIRR - 10889-72.2016.5.18.0051 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GENIX - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA., Advogada: Dra. Taylise Catarina Rogério Seixas, Agravado(s): MARIA JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Luís Guilherme Favaretto Borges, Advogado: Dr. Wilson Vasques Borges de Souza Ataíde, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 10908-96.2015.5.01.0080 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Virgínia Maria Corrêa Pinto Felício, Advogada: Dra. Ana Gabriela Burlamaqui, Agravado(s): LENINE NAVARRO DE FARIAS, Advogada: Dra. Paula Tatagiba Mendonça Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10914-69.2016.5.15.0148 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): MARILUCI FERREIRA, Advogado: Dr. Emanuel Barbosa de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo, e impor multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 10922-85.2015.5.01.0046 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VICTOR DE ASSIS THEODORO DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Marques de Souza, Advogado: Dr. Expeditus José Crescencio Siqueira, Agravado(s): CRESCER SERVIÇOS DE ORIENTAÇÃO A EMPREENDEDORES S.A., Advogada: Dra. Carolina Louzada Petrarca, Advogada: Dra. Carla Louzada Marques Carmo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Antônio Frederico Heluy Dantas, Advogado: Dr. Consuelo Cesar de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 10925-97.2015.5.03.0106 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): VALLOUREC TUBOS DO BRASIL S.A., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Jacinto Américo Guimarães Baía, Advogado: Dr. Hudson Fernando Couto, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): FRANCISCO DO CARMO PAULA JÚNIOR, Advogado: Dr. Armando Gonçalves dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 10929-44.2016.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogada: Dra. Rubiana Santos Borges, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Jullyanna Rodrigues de Matos, Agravado(s): LUIDE LAGE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Guilherme Tôrres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 10963-68.2015.5.18.0017 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RIO BRANCO ALIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Ailton Mendes de Oliveira, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): ERNANDO CORREA DA SILVA, Advogado: Dr. Wesley Ferreira Bueno, Agravado(s): L & L PRESTADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 10998-73.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLÍNICA MAURO RAMOS S.S., Advogado: Dr. João Luiz Ferreira, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, Procuradora: Cristiane Kraemer Gehlen, Procurador: Keilor Heverton Mignoni, Agravado(s): APS SISTEMAS LTDA. - ME E OUTRO, Advogado: Dr. Ivan Luiz Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 11020-68.2014.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): SABRINA DA SILVA RODRIGUES ARAÚJO, Advogada: Dra. Marilena Campbell Bastos, Advogado: Dr. Leonardo Campbell Bastos, Advogado: Dr. Mário José Bittencourt de Camargo, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante sua manifesta inviabilidade, aplicar a multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11023-62.2015.5.03.0145 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOJAS RENNEN S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Advogado: Dr. Eduardo Caringi Raupp, Agravado(s): RODOLFO ARROYO FERRETTI, Advogado: Dr. João Flávio Pessoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11063-80.2016.5.03.0057 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Agravado(s): ROBSON BARBOSA DE JESUS, Advogado: Dr. Guilherme Faria de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Cláudia Magalhães Souza, Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do agravo do reclamante e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC; b) negar provimento ao agravo da reclamada e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11067-43.2016.5.15.0103 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICIPIO DE VALPARAISO, Advogado: Dr. Rondon Akio Yamada, Agravado(s): KAREN JANIELLI DOS SANTOS NASCIMENTO, Advogada: Dra. Fernanda Alves Tonani Rocha, Advogada: Dra. Bianca Leal Miron, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11116-32.2016.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AEC CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Agravado(s): LUIZ FELIPE XAVIER TEIXEIRA, Advogado: Dr. Raphael Rocha Leite, Agravado(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Ana Lúcia Rodrigues de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11124-97.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ROBSON VALENTIM CASEIRO, Advogado: Dr. Flávio Henrique Mauri, Advogado: Dr. Paulo Márcio Elias de Oliveira, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Pricila Sabag Nicodemo, Advogado: Dr. Nadir Cristina Martins Luz Basilio, Advogada: Dra. Nayara Correia de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 11126-88.2016.5.15.0084 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO NICHOLAS PANOS ALVARELLI, Advogada: Dra. Ekaterine Nicolas Panos, Agravado(s): MARIA DOS ANJOS PRATES, Advogado: Dr. Affonso Pires de Faria Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: RR - 11129-18.2017.5.18.0054 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Manoel Messias Leite de Alencar, Recorrido(s): VALTER BASILIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Salma Régina Florêncio de Moraes, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto ao tema "DEPÓSITO RECURSAL. DESERÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO. SENTENÇA ANTERIOR À LEI 13.467/17 E DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO POSTERIOR À LEI Nº 13.467/17. UTILIZAÇÃO DA GFIP.", conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional da 18ª Região, a fim de que o recurso ordinário interposto pela reclamada seja examinado regularmente.; **Processo: AIRR - 11164-47.2015.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Júlio de Carvalho Paula Lima, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): RONALDO CANDIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 11167-67.2013.5.03.0028 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REPELUB REVENDEDORA DE PETRÓLEO E LUBRIFICANTES S.A., Advogado: Dr. Jéferson Costa de Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Teodoro do Nascimento, Agravado(s): HENRIQUE ROBERTO DA CUNHA, Advogado: Dr. Hudson Leonardo de Campos, Advogada: Dra. Divina Maria Mota, Decisão: por unanimidade: 1) de ofício, corrigir erro material na forma da fundamentação; 2) negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: ED-AIRR - 11185-68.2014.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Embargado(a): LUIZ ANTÔNIO DIAS TAVARES, Advogado: Dr. José Francisco Teixeira da Costa, Embargado(a): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: ARR - 11202-57.2016.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COFCO BRASIL S.A, Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s) e Recorrente(s): LUÍS CARLOS ESTEVAM, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, e b) conhecer do recurso de revista do reclamante por violação ao art. 4º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento dos 20 minutos que sucederam a jornada de trabalho, como horas extraordinárias, e reflexos. ; **Processo: Ag-AIRR - 11205-68.2015.5.01.0221 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BAYER S.A., Advogado: Dr. Danilo Pieri Pereira, Agravado(s): LUIZ CARLOS MARTINS DE ASSIS, Advogado: Dr. Monica da Silva Magalhaes, Agravado(s): EMPREITEIRIA ELIAS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11231-19.2014.5.01.0054 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ivo Marinho de Barros Júnior, Agravado(s): MÔNICA PASSOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Valter Bertanha Valadão, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11237-10.2015.5.15.0019 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogada: Dra. Débora Marchi Kaupert, Agravado(s): JAIME ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Advogado: Dr. Jairo Freitas de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC, e 266, § 4º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 11239-39.2015.5.03.0075 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CIMED INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Maria Haydee Luciano Pena, Agravado(s): ANDERSON DOS SANTOS SOARES, Advogado: Dr. Edison Mendonça Fontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 11255-38.2014.5.01.0057 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Alberto Guimarães Júnior, Agravado(s): DEBORA DOS SANTOS LEANDRO, Advogada: Dra. Soraya Conceição Teixeira Carneiro, Advogado: Dr. Marcelo Moura Rodrigues, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 11259-26.2015.5.15.0130 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO ROBERTO OLIVEIRA AMARAL, Advogado: Dr. Tacilio Alves da Silva,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): SILVAMARTS COMPOSIÇÃO GRÁFICA LTDA., Advogado: Dr. Solange Pereira de Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, sem incidência de multa. **Processo: Ag-AIRR - 11285-20.2015.5.03.0013 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Alessandra Eunápio Castro, Advogado: Dr. Eduardo Mendes Sá, Advogado: Dr. Marcel Rachid Siqueira Cançado, Agravado(s): SAMARA BARBOSA DE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Dr. Cristiano Avelino da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11294-02.2014.5.18.0012 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares Santana, Advogado: Dr. Rafael Araújo Vieira, Agravado(s): TIAGO MARCELINO REIS, Advogada: Dra. Aparecida dos Reis Marcelino da Silva, Advogado: Dr. Geraldo Moreira de Mendonça, Agravado(s): MONTEL TECNOLOGIA, CONSTRUÇÕES E MANUTENÇÕES LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Carlos Alberto de Rezende, Decisão: por unanimidade: 1) de ofício, corrigir erros materiais na forma da fundamentação; 2) não conhecer do agravo, sem imposição de multa. **Processo: AIRR - 11303-56.2016.5.15.0018 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA - CEETEPS, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): CUSTÓDIO DA SILVA, Advogado: Dr. Alan Tobias do Espírito Santo, Agravado(s): DUNBAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Benedito Marques Ballouk Filho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11304-87.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOTORANTIM CIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Cleber Dal Rovere, Agravado(s): RENATO CORRÊA NOBRE, Advogado: Dr. João Batista Jajah Carrijo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11304-27.2017.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Tatiane Azevedo Vaz, Agravado(s): ADALBERTO DE JESUS AMARAL, Advogado: Dr. Cléber Damasceno Lima Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 11315-90.2013.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Agravado(s): LEANDRO NERI DA SILVA, Advogada: Dra. Carla Márcia Cunha, Agravado(s): UNIRIO MANUTENCAO E SERVICOS LTDA, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 11329-74.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Tiago Passos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): VAGNER GERALDO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto ao tema "FÉRIAS COLETIVAS - FRACIONAMENTO" para destrancar o recurso de revista,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; IV - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11330-55.2015.5.01.0053 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Agravado(s): ALEXANDRE DA SILVA AFONSO, Advogada: Dra. Vanilda de Medeiros Müller, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11333-26.2016.5.03.0180 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): ELAINE CRISTINA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sidney Fernando Kneipp Soares, Agravado(s): PROMED - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando de Avezedo Grossi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11363-83.2015.5.03.0087 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Francisco José Ferreira Souza Rocha da Silva, Agravado(s): CLÁUDIO MÁRCIO MAIA VIEIRA, Advogado: Dr. Eurico Duarte de Assis, Advogado: Dr. Márcio Daniel Vergara Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: RR - 11381-42.2017.5.18.0241 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): TATIANNA FELIX DOS SANTOS MORAIS, Advogado: Dr. Pacelli da Rocha Martins, Advogado: Dr. Vito Leal Petrucci, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a Reclamada ao pagamento de diferenças salariais decorrentes do pagamento da verba "quebra de caixa" parcelas vencidas a partir de 02/07/013, parcelas vencidas e vincendas enquanto perdurar a situação, conforme determinar o Juiz condutor da execução, bem como sua repercussão em férias + 1/3, 13º salário, FGTS (8%) e horas extraordinárias, parcelas vencidas e vincendas. A incidência de contribuições para a Funcef sobre as parcelas deferidas será definida pelo juiz condutor da execução, nos estritos termos do regulamento aplicável ao empregado no período de deferimento. Custas de R\$800,00 pela reclamada, calculadas sobre o valor de R\$40.000,00, ora arbitrado à condenação. **Processo: ED-AIRR - 11398-44.2014.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: RENATO FERREIRA MANOCCHI, Advogado: Dr. João Antônio Faccioli, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogado: Dr. Miguel Bakmam Xavier Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: Ag-AIRR - 11408-31.2015.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS, Procurador: José Antônio de Podestá Filho, Agravado(s): ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA, Advogada: Dra. Danielle Cristina da Mota de Moraes Rezende, Agravado(s): PRUDÊNCIA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Advogado:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Dr. Carlos Augusto Aires da Silva Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, diante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11419-07.2015.5.18.0053 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEYLSON COSTA E SILVA, Advogado: Dr. Odaír de Oliveira Pio, Advogado: Dr. Luiz Miguel Rodrigues Barbosa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Rodrigo de Freitas Mundim Lobo Rezende, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "QUEBRA DE CAIXA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11423-76.2016.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CARLOS ABADIO SANTANA, Advogado: Dr. Guilherme Ferreira Rezende, Agravado(s): BP BIOENERGIA TROPICAL S.A., Advogado: Dr. Giovani Maldí de Melo, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência quanto aos temas PRETENSÃO DE REVERSÃO DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 11455-58.2016.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Arthur Costa Fernandes Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): VLI S.A., Advogado: Dr. Arthur Costa Fernandes Guimarães, Agravante (s) e Agravado (s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Agravado(s): VAMIR ARGENTINO FERREIRA, Advogado: Dr. Julio Márcio Lamego Duarte, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento das reclamadas e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 11463-44.2016.5.03.0106 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TRANSIMÃO TRANSPORTES URBANOS E TURISMO LTDA., Advogado: Dr. Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Dr. Gustavo Soares da Silveira Giordano, Advogado: Dr. Pedro Henrique Faria Rodrigues, Agravado(s): JONAS RODRIGUES CHAVES, Advogado: Dr. Audrey Killer Costa Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, dada a manifesta inadmissibilidade, condena-se a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, §4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 11486-69.2014.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): BENEDITA DA COSTA MELLO MENDES, Decisão: por unanimidade, dar provimento parcial aos embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 11557-49.2014.5.01.0063 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Agravado(s): ALEXANDRE SANTANA ALONSO, Advogado: Dr. Leandro Botelho Silveira, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Cíntia de Freitas Gouvêa, Agravado(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-ED-AIRR - 11588-35.2015.5.03.0142 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOEL DA SILVA, Advogado: Dr. Simone Andrade Silva, Advogado: Dr. Cristina Carvalho Souza Reis, Agravado(s): FCA FIAT CHRYSLER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Eduardo Duarte Saad, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11614-47.2014.5.15.0073 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ANGELA EVANELI MICHILIM CELESTINO, Advogada: Dra. Aline Michelin Riqueti, Advogado: Dr. Marco Antônio Bernardes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11624-66.2015.5.15.0070 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COFCO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Spósito Ceneviva, Agravado(s): CARLOS ROBERTO MOLINA, Advogado: Dr. Maurílio Ribeiro da Silva Melo, Agravado(s): PREMIX ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Vinicius Olegário Vianna, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 11703-47.2014.5.03.0027 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): WILIAN MOREIRA SILVA, Advogado: Dr. Magno Azevedo Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): TEKSID DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Simone Seixlack Valadares Passos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "PERÍODO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO - CESTA BÁSICA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante apenas quanto aos temas "DESPESAS COM HIGIENIZAÇÃO DE UNIFORME", "VALOR DESCONTADO NO TERMO DE RESCISÃO CONTRATUAL" e "CONTRIBUIÇÕES ASSISTENCIAL E/OU CONFEDERATIVA", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11742-94.2015.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOSÉ CARLOS SIQUEIRA DA GLÓRIA, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11749-25.2014.5.01.0081 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): SÉRGIO RAMOS DE SIQUEIRA, Advogada: Dra. Wilma Helena Pimenta da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11799-76.2016.5.03.0032 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Bernardo Vassalle de Castro, Agravado(s): CLEONICE VIANA DA SILVA, Advogada: Dra. Cirene Rosa de Oliveira, Agravado(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11859-91.2016.5.15.0007 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SALVADOR LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Gean Kleverton de Castro Silva, Agravado(s): LEANDRO ALBUQUERQUE DE LIRA, Advogada: Dra. Gisele Benetti Pereira, Advogado: Dr. Ademir da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 11868-15.2014.5.15.0010 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CHEMSON LTDA., Advogado: Dr. Ilario Serafim, Agravado(s): RAFAEL ALBUQUERQUE MELO, Advogada: Dra. Geralda Aparecida Berganol, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 11880-63.2014.5.15.0031 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO SÉRGIO ROSA, Advogada: Dra. Cláudia Milhoratti Lopes, Agravado(s): JOSÉ ROSSETTO E OUTRO, Advogado: Dr. José Afonso Rocha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 11890-83.2016.5.03.0092 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): INTERCEMENT BRASIL S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Advogado: Dr. Alvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): JOAO PAULO FERREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Flávio César Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) não conhecer do recurso de revista do reclamante, porque não reconhecida a transcendência. **Processo: AIRR - 11901-97.2015.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HUMBERTO JOSÉ FARIAS JUVENTUDE, Advogado: Dr. Jorge Normando de Campos Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11947-45.2016.5.18.0008 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): COCO BAMBU GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Daniel Cidrão Frota, Advogado: Dr. Márcio Rafael Gazzineo, Advogado: Dr. Nelson Bruno do Rêgo Valença, Advogado: Dr. André Rodrigues Parente, Agravante(s) e Agravado(s): RONALDO RIBEIRO DE MENDONÇA, Advogado: Dr. William Muller Salomão Filho, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamado e superar a análise da transcendência; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "GORJETAS. NORMA COLETIVA QUE PREVÊ A DISTRIBUIÇÃO ENTRE OS EMPREGADOS NA SEGUINTE PROPORÇÃO: 60% ENTRE OS GARÇONS E 40% ENTRE OS EMPREGADOS DA ÁREA OPERACIONAL. CASO ANTERIOR À LEI Nº 13.419/2017", e negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: Ag-AIRR - 12491-98.2015.5.01.0571 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Agravado(s): RENATA DE JESUS SILVA, Advogada: Dra. Jandaira Modesto da Silva, Agravado(s): COOPERATIVA IDEAL DE TRABALHO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Fernando Bernardes Townsend, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 12597-47.2017.5.18.0141 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JADER



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

RODOVALHO, Advogado: Dr. Thiago Ferreira Almeida, Recorrido(s): TGB LOGÍSTICA INDUSTRIAL EIRELI, Advogada: Dra. Christianni Keilla Soares Barbosa, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO"; II - não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 12906-54.2015.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): ROBELÉCIO RIBEIRO, Advogado: Dr. Sérgio Oliveira Silva, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 13082-84.2015.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): COMPANHIA AGRÍCOLA BAESSA S/A, Advogado: Dr. Hélio Rubens Pereira Navarro, Advogado: Dr. Marcelo Barbosa Buzaid, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 16843-35.2014.5.16.0016 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ MARIA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Valdecy Souza, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, Advogado: Dr. Márcio Beze, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Decisão: por unanimidade, agravo a que não se conhece com aplicação de multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-ARR - 20039-73.2014.5.04.0007 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: VALDIR RENATO BUSATTA, Advogado: Dr. Francisco Loyola de Souza, Advogado: Dr. Denis Rodrigues Einloft, Advogado: Dr. Amalia Cristine Pahim Colling, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Advogado: Dr. Gilberto Antônio Panizzi Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para sanar a omissão apontada, conferir efeito modificativo para determinar que seja considerado o valor da comissão e do CTVA na base de cálculo das vantagens pessoais, bem como deferir as diferenças salariais respectivas, parcelas vencidas e vincendas e repercussões que serão definidas na liquidação de sentença, com observância dos limites da inicial e da prescrição quinquenal acolhida em sentença. **Processo: ARR - 20150-94.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): MARCELO ZIERO, Advogada: Dra. Adriana Staub, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Bruno Sarmiento Cantisani, Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; III - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Horas extras", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de horas extras e reflexos; e IV - conhecer do recurso de revista do reclamado, quanto ao tema "Honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocatícios. **Processo: AIRR - 20324-70.2016.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): CLAUDINEI DE FRANCESCHI, Advogado: Dr. Jamila Wisoski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Marcelo Aquini Fernandes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 20446-42.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICA DO SUL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Leichtweis, Agravado(s) e Recorrido(s): CARLOS ALBERTO OLIVEIRA NUNES, Advogado: Dr. Jorge Airton Brandão Young, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 20551-50.2014.5.04.0009 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ÂNGELA BEATRIZ DA COSTA SALOMÃO - EPP, Advogado: Dr. Marcelo Bento Monticelli, Recorrido(s): MARISTELA CASSIANO PEREIRA, Advogado: Dr. Bruno Tussi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 20685-38.2014.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Frederico Azambuja Lacerda, Agravado(s): ANDRIA BENTO VIEIRA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "HORAS EXTRAS. BANCÁRIO. NORMA COLETIVA. DIVISOR. INCIDENTE DE RECURSO REPETITIVO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 20754-54.2015.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS, Advogado: Dr. Marcelo Luís Forte Pittol, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Agravado(s): ESTEVÃO ALEXANDRE OLIVEIRA MIERES, Advogada: Dra. Rafaela Possera Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Ana Rita Corrêa Pinto Nakada, Agravado(s): CERTARI SOLUÇÃO EM GESTÃO DE PESSOAS E SERVIÇOS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua inadmissibilidade, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ARR - 20775-24.2017.5.04.0351 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): REDE ENCANTOS DE HOTÉIS EIRELI, Advogada: Dra. Cristina Meirelles Leite Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRÍCIA DE FÁTIMA DA SILVA CHAVES, Advogada: Dra. Cátia Gonçalves Veloso, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 20785-79.2017.5.04.0121 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Dra. Margit Liane Soares, Agravado(s): GUSTAVO AMARAL CORRÊA, Advogado: Dr. Michelle de Oliveira Sarda,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravado(s): BARBOSA & SILVA CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Jamerson Esteves Amantino Vieira, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa, por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AgR-AIRR - 20801-29.2014.5.04.0124 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMERCIAL BUFFON COMBUSTIVEIS E TRANSPORTES LIMITADA, Advogado: Dr. Cristiane de Mello Mascarenhas, Agravado(s): SUELEN DE SANTANA TORRES, Advogada: Dra. Joscélia Bernhardt Carvalho, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Inalterados os valores das custas e da condenação. **Processo: RR - 20802-40.2015.5.04.0201 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL LUTERANA DO BRASIL - AELBRA, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Advogado: Dr. Elizane Schwartzaupt, Recorrido(s): HENRIQUE DE ABREU DE SOUZA, Advogado: Dr. Leandro Debesaitis Alvarenga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.587/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: ED-AIRR - 20918-90.2014.5.04.0521 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FRANCIELE FABIANE HARTMANN LUCAS, Advogado: Dr. Márcio Fernando Seelig, Embargado(a): COMIL ONIBUS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Botton, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 20950-83.2016.5.04.0664 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Dr. Rafael Taufer da Silva, Agravado(s): MARIA ISABEL VIECELLI DA SILVA, Advogada: Dra. Luciana Potrich Gasperin, Agravado(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: Dr. José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21112-18.2016.5.04.0102 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICIPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Ávila Zanotelli, Agravado(s): ELIANE JANETE GONÇALVES FONSECA, Advogada: Dra. Maria da Graça Ribeiro Belasquem, Agravado(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Mário Antônio Hubenthal Pellegrini Filho, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: RR - 21255-68.2015.5.04.0384 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): NADIR MEDEIROS, Advogado: Dr. Jacson Fritsch, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 14 da Lei nº 5.587/70 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: ARR - 21285-22.2014.5.04.0002 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: José Cândido Magalhães, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA BEATRIZ ALVAREZ FERNANDES, Advogado: Dr. Pedro Luiz Fagundes Ruas, Agravado(s) e Recorrido(s): TAC MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21406-95.2015.5.04.0008 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Advogado: Dr. Dante Rossi, Agravado(s): TÉLIO CASTRO FROIS, Advogado: Dr. Maurício Ughini Mondadori, Advogado: Dr. Marcelo Felix Oronoz, Advogado: Dr. Carolina Mayer Spina Zimmer, Agravado(s): PREMEDIC EMERGÊNCIAS MÉDICAS EIRELI - EPP, Advogado: Dr. Guilherme Carlete Gomes, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 21580-07.2015.5.04.0202 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MARCELO MARTINS BAPTISTA, Advogado: Dr. Leônidas Colla, Agravado(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogada: Dra. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: ARR - 21702-66.2015.5.04.0025 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Fernando dos Santos Moreira, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CARLA REJANE RUBIM PEREIRA, Advogado: Dr. Vinicius Maciel Santos, Decisão: por unanimidade, a) conhecer dos agravos de instrumento do reclamado e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos honorários advocatícios, por contrariedade à Súmula 219, I, desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 24171-34.2015.5.24.0056 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADECOAGRO VALE DO IVINHEMA S.A., Advogado: Dr. Willian Basílio de Lima, Agravado(s): FLÁVIO LOPES FERREIRA, Advogado: Dr. Adalberto Marin Lopes, Advogado: Dr. Hamilton Fernando Machado de Mattos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 25168-43.2014.5.24.0091 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AGRO ENERGIA SANTA LUZIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo Santini Echenique, Advogada: Dra. Mylena Villa Costa, Agravado(s): JUVERCI FERREIRA DE SALES RAMOS, Advogado: Dr. Priscilla de Azamor Souza, Advogado: Dr. Rodrigo Zacharias Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a sua manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 25219-24.2014.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALDETE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Rebelo Campos, Advogado: Dr. Henrique da Silva Lima, Advogado: Dr. Ademar Aparecido da Costa Filho, Embargado(a): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Juliany Yeda Gomes Giesteira, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem: I - anular a proclamação do julgamento da sessão do plenário virtual do dia 19/02/2019 a 26/02/2019; II - determinar a remessa do processo para a 4ª sessão presencial de 27/02/2019; III - retirar o processo de pauta para melhor exame. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 33700-10.2007.5.02.0464 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Agravado(s): FRANCISCO JORGE DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Danilo Grazini Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 68400-95.2009.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: JEANNICE ABRAHAO SOUSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Maria da Graça Manhães Barreto Iglesias, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Ivan Tauil Rodrigues, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento aos embargos de declaração para sanar a omissão, sem efeito modificativo. **Processo: AIRR - 75300-91.2012.5.17.0181 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIAS DE ABREU, Advogado: Dr. Luciano Brandão Camatta, Advogado: Dr. Roni Furtado Borgo, Agravante(s): EMPRESA DE TRANSMISSÃO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - ETES, Advogada: Dra. Luciana Arduin Fonseca, Advogado: Dr. Cláudia Nahssen de Lacerda Franze, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do reclamante, para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 81583-79.2014.5.22.0001 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ENERGETICA DO PIAUI, Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Célia Leite Martins Magalhães, Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Agravado(s): HILDEBRANDO JOSÉ FREIRE TORRES, Advogado: Dr. Alzimídio Pires de Araújo, Agravado(s): EPL EMPRESA PARANAENSE DE LICITAÇÕES LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com fundamento na Súmula 422, I, do TST, e, dada sua manifesta inadmissibilidade, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC e 266, § 4º, do RITST. **Processo: Ag-AIRR - 100220-87.2016.5.01.0035 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. Fernando Morelli Alvarenga, Agravado(s): DENISE DE ALMEIDA BAPTISTA, Advogada: Dra. Maria Lúcia Gomes Moreira, Agravado(s): TRANSEAPORT TRANSPORTE MARÍTIMO LTDA. - ME, Advogado: Dr. Washington Luiz de Souza Leitão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 100220-07.2016.5.01.0482 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Agravado(s): HAROLDO DA SILVA VIEIRA, Advogado: Dr. Washington Luiz Paes Terra, Advogado: Dr. Leandro Santos Lima, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100526-13.2016.5.01.0017 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ADRIANA MAGNA EZEQUIEL ARAÚJO, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Sílvia Rodrigues da Rocha Vieira, Advogado: Dr. Henrique Cláudio



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Maués, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 100627-10.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): RUI MÁRCIO ANASTACIO COSTA, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Agravado(s): BSM ENGENHARIA S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes.

Processo: AIRR - 100934-61.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): WILLIAN CARVALHO DA CONCEICAO, Advogada: Dra. Eunice Martins de Lana Marinho, Advogada: Dra. Janaina Soares Amarante, Agravado(s): BANDEIRANTE COMÉRCIO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 101076-65.2016.5.01.0483 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora

Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Fábio Gomes de Freitas Bastos, Embargado(a): MILTON PARREIRA DE SOUZA, Advogada: Dra. Daniele Lima Pontes, Embargado(a): BSM ENGENHARIA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Jackeline Silva de Oliveira, Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 101137-05.2016.5.01.0004 da 1a. Região**, Relator:

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NEIVALDO RODRIGUES LEMOS, Advogado: Dr. Reginaldo de Oliveira Silva, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: ED-ED-AIRR - 122200-11.2006.5.13.0002 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.,

Advogado: Dr. Larissa Campos de Oliveira Soares, Advogado: Dr. Estêvão Mallet, Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, Procurador: José Caetano dos Santos Filho, Procuradora: Cristina Soares de Oliveira e Almeida Nobre, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 2% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 127800-17.2005.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Cláudia Helena Destefani Lacerda,

Agravado(s): MONA SANTANA NSAIF, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Agravado(s): VIAÇÃO AÉREA SÃO PAULO S.A. - MASSA FALIDA, Advogado: Dr. Ivan Clementino, Agravado(s): TRANSPORTADORA WADEL LTDA., Advogado: Dr. Rose Telma Barboza Alves, Agravado(s): VIAÇÃO PLANALTO LTDA., Advogada: Dra. Sônia Regina Marques Barreiro, Agravado(s): VOE CANHEDO S.A., Decisão: por unanimidade: I - indeferir o pedido formulado pela agravada por meio da Pet-22818-07/2019; II

- negar provimento ao agravo e aplicar à agravante multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: Ag-AIRR - 191200-92.2009.5.03.0060 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Dra. Denise Maria Freire Reis Mundim, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Lais Guerra Juventino Dias, Advogado: Dr. Luís Gustavo Reis Mundim, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Dr. Marciano Guimarães, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ESPÓLIO de JOSÉ MILITÃO DE OLIVEIRA E OUTRA, Advogado: Dr. Fernando Antunes Guimarães, Advogado: Dr. Mércia Fraiha Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 217000-33.2009.5.16.0005 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Dr. Marcelo Augustus Vaz Lobato, Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA ZILDA MARTINS LOBATO, Advogado: Dr. Genival Abrão Ferreira, Agravado(s): BMT ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 262100-37.2009.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Agravado(s): ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Agravado(s): FUNDAÇÃO CESP, Advogado: Dr. Luís Fernando Feola Lencioni, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 273900-51.2009.5.02.0029 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Darlan Melo de Oliveira, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Embargado(a): MARIA MIRIAN DE SOUZA, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 382700-76.2005.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Advogado: Dr. Emerson Bernardo Pereira, Advogado: Dr. Douglas Carreiro Dutra, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Advogado: Dr. Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): PROTEGE S.A. - PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo, com imposição de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1.021 do CPC, ante a manifesta inadmissibilidade. **Processo: Ag-AIRR - 575300-50.2012.5.16.0023 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Daniel Sousa Isaías Pereira, Advogada: Dra. Lílian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): ELVIS LENNON DE JESUS BARROS, Advogado: Dr. José Pereira de Jesus Filho, Agravado(s): LE CANARD EMPREENDIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade: 1) de ofício, corrigir erro material na forma da fundamentação; 2) negar provimento ao agravo, sem imposição de multa. **Processo: AIRR - 1000120-65.2016.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUCIANO DA SILVA MACIEL, Advogado: Dr. Ricardo Sanches Guilherme, Advogada: Dra. Renata Sanches Guilherme, Advogado: Dr. Solemar Guaitoli Tamayo, Agravado(s): TEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Sílvia Helena Grassi de Freitas, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000125-74.2016.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PORTOFER TRANSPORTE FERROVIÁRIO LTDA., Advogada: Dra. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Advogada: Dra. Tuani de Lucena Biffi, Advogado: Dr. Elias Marques de Medeiros Neto, Agravado(s): KLEVERTON FERREIRA DE BRITO, Advogada: Dra. Ana Lizandra Bevilaqua Alves de Araújo, Agravado(s): ÉTICA ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Ciro Alexandre Cosmoski Campagnoli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1000130-82.2017.5.02.0070 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): PALMEIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogada: Dra. Silvana Sette Manetti, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000136-55.2016.5.02.0707 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTERNATIONAL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA DA AMÉRICADO SUL LTDA., Advogado: Dr. Alan Erbert, Agravado(s): CARLOS DAMASIO CORRÊA, Advogada: Dra. Ana Letícia de Siqueira Lima, Advogado: Dr. Rachel Garcia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, impõe-se multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: AIRR - 1000153-57.2015.5.02.0471 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): ANDERSON PIRES DE MATOS, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Advogado: Dr. Douglas Santana Vidigal Alves, Agravante (s) e Agravado (s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Lauria Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1000183-93.2017.5.02.0254 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): PAULO RICARDO NUNES DE OLIVEIRA VIANA E OUTROS, Advogado: Dr. Melina Elias Macedo Pinheiro, Agravado(s): ENGEDEL ELETROTÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. Fernando Ribeiro de Souza Paulino, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA" e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1000222-46.2016.5.02.0086 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROBSON THADEU DE SOUSA NASCIMENTO, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000242-95.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ORMEC ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. João Carlos Losija, Advogado: Dr. Carlos Alberto Costa, Agravado(s): WILLIAN SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Leandro Oliveira Messias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade e improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1000262-94.2016.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Carvalho, Agravante(s): CLAYTON MAGALHÃES SILVA, Advogado: Dr. Rodrigo Martins Takashima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Carlos Augusto Tortoro Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000319-14.2017.5.02.0441 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DOCAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - CODESP, Advogado: Dr. Aldo dos Santos Ribeiro Cunha, Advogada: Dra. Olívia Maitino Ferreira Porto Vaz, Agravado(s): JOSÉ AUGUSTO NETO, Advogado: Dr. Cleiton Leal Dias Júnior, Advogada: Dra. Kátia Helena Fernandes Simões Amaro, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reatuação dos autos para excluir o marcador "LEI N.º 13.467/2017"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000422-03.2016.5.02.0232 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Benildes Socorro C.P. Zulli, Agravado(s): DROGARIA ALEFARMA VILA SILVIANA LTDA, Advogado: Dr. Helber Daniel Rodrigues Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000494-92.2015.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIAS ARTEB S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Agravado(s): GLAUBER MEDRADO DA SILVA, Advogada: Dra. Daniela Calvo Alba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1000510-81.2016.5.02.0057 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALDEMIR DA SILVA, Advogado: Dr. Miguel Ricardo Gatti Calmon Nogueira da Gama, Agravado(s): COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO - CET, Advogada: Dra. Sandra Barbosa Wada, Advogada: Dra. Karina Faria Bonifácio, Advogado: Dr. Marcelo Franco Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 1000553-83.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CÍCERO MOISÉS SANTOS DE ANDRADE, Advogada: Dra. Simone Aparizi Gimenes, Advogada: Dra. Mara de Oliveira Brant, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1000562-26.2016.5.02.0462 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procurador: Erci Maria dos Santos, Agravado(s): TAMIRES SENA SANTOS PACHECO, Advogada: Dra. Dawilin Abrarpour Zumbini, Agravado(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Ruy Octávio Zanelatti, Advogado: Dr. Ivan Furlan, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento interposto e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000565-91.2015.5.02.0372 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA DE FELTROS SANTA FÉ S.A., Advogado: Dr. Mário Sebastião César Santos do Prado, Agravado(s): COSME ALBERTO VICENTE CORREIA, Advogado: Dr. Cláudio Fernandes Duarte Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1000620-03.2015.5.02.0385 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): JOSÉ FERNANDO LEITE GUIZADO, Advogado: Dr. Fernando da Gama Silveiro, Agravante (s) e Agravado (s): MARFRIG GLOBAL FOODS S.A., Advogada: Dra. Luciana Codeço



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rocha Prazeres Almeida, Decisão: por unanimidade; a) conhecer do Agravo de Instrumento do reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do agravo de instrumento do reclamado. Observação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho registrou ressalva de entendimento pessoal no sentido de que não endossaria, em primeiros embargos declaratórios de credor, a aplicação da multa por intuito protelatório, salvo se houvesse, a revelar a presunção de interesse procrastinatório, fato ou aspecto que sobejasse o mero descabimento dos ED's. **Processo: AIRR - 1000692-45.2016.5.02.0323 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CONSORCIO CONSTRUCAP - COPASA (RODOANEL NORTE), Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): JOSÉ ADERIVALDO RODRIGUES RAMOS, Advogado: Dr. Rafael Augusto Lopes Gonzaga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: Ag-AIRR - 1000893-71.2015.5.02.0614 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANOS LTDA., Advogado: Dr. Marcos André Pereira da Silva, Advogada: Dra. Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): DAVI MANOEL ALVES, Advogado: Dr. Valter Coutinho Alves da Silva, Advogado: Dr. Sérgio Cardoso dos Santos, Advogado: Dr. Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001010-16.2016.5.02.0715 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉA CHRISTINA CAMASMIE PEDRO, Advogado: Dr. Francisco Miranda Pereira, Agravado(s): BANCO LUSO BRASILEIRO S/A, Advogada: Dra. Adriane Maria Xavier Biondo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: ED-ARR - 1001014-32.2013.5.02.0465 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOSÉ DIVINO PIMENTEL, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Embargado(a): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e aplicar multa de 1% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015. **Processo: ED-AIRR - 1001070-18.2016.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: MARCELLO SANTORO, Advogado: Dr. Marcelo Tavares Cerdeira, Embargado(a): SÉRGIO ROBERTO DE OLIVEIRA E OUTRO, Advogado: Dr. André Luís de Paula Theodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. ; **Processo: ED-AIRR - 1001075-50.2016.5.02.0411 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: IMAG INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Antônio de Moraes, Embargado(a): CARLOS ALBERTO DA SILVA, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Renato Tadeu de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: AIRR - 1001078-65.2015.5.02.0467 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mariá dos Santos Guitti, Agravado(s): DELSON ANTÔNIO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Graziela Cristina Marotti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001096-09.2016.5.02.0061 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): VERZANI & SANDRINI SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogado: Dr. Cléber Magnoler, Agravado(s): SANDRO SILVA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE MELO, Advogado: Dr. Gilvan da Silva Diniz Pinheiro, Advogado: Dr. Richard Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001105-74.2015.5.02.0717 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TMKT SERVIÇOS DE MARKETING LTDA., Advogada: Dra. Fabíola Cobianchi Nunes, Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Agravado(s): LAIS SANTOS NASCIMENTO, Advogado: Dr. Marcelo dos Santos Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001200-10.2016.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TERMARES - TERMINAIS MARÍTIMOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS LIMA, Advogado: Dr. Alex Sandro dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: ED-RR - 1001229-04.2016.5.02.0012 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Advogado: Dr. Francisco Hélio Carnaúba da Silva, Advogado: Dr. Mário Jorge de Sene Júnior, Embargado(a): MARCO ANTÔNIO ALVES GUEVARA, Advogado: Dr. Márcio Alves de Matos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: AIRR - 1001235-79.2016.5.02.0442 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ANDRÉ SACRAMENTO DA CRUZ, Advogado: Dr. Nelson Roberto Correia dos Santos Júnior, Agravado(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Advogado: Dr. Danielle Nascimento Bredariol Campos, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001450-60.2016.5.02.0311 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Priscila Alvarez Seoane Casseb, Agravado(s): DÉBORA DO NASCIMENTO MEDEIROS, Advogado: Dr. Gilson Kirsten, Agravado(s): BIOFAST MEDICINA E SAÚDE LTDA., Advogado: Dr. Wagner Wellington Ripper, Advogado: Dr. Walter Wiliam Ripper, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 1001540-90.2015.5.02.0315 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): CANDIDO DUTRA, Advogada: Dra. Maria Pessoa de Lima, Agravado(s): MUNICÍPIO DE GUARULHOS, Procuradora: Andreia Domingos Macedo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.; **Processo: AIRR - 1001559-34.2015.5.02.0271 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): BÚFALO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., Advogado: Dr. João Manuel Gouveia de Mendonça Júnior, Agravado(s): MAXSUEL DA SILVA PEREIRA, Advogado: Dr. João Expedito Nascimento da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1001746-42.2015.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MADALENA SCHURINGEN, Advogada: Dra. Márcia Tereza Lopes, Advogado: Dr. Agamenon Martins de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Paulo Wilson Ferrante Motta, Advogada: Dra. Ana Carolina Remígio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1001928-79.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PARQUE DOS ALPES S.A., Advogado: Dr. Clito Fornaciari Júnior, Agravado(s): REINALDO KAWAOKA MIYAKE E OUTROS, Advogada: Dra. Ana Paula Melo Atanes, Advogado: Dr. Antônio Leomil Garcia Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: AIRR - 1002241-49.2016.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LUIZ EBER CORREIA LIMA, Advogada: Dra. Alice Arruda Câmara de Paula, Agravado(s): CONDOMÍNIO EDIFÍCIO BARÃO DE ITATIAYA, Advogada: Dra. Carolina Andreo de Carvalho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002351-93.2016.5.02.0063 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Luísa Baran de Mello Alvarenga, Agravado(s): SOLANGE DE ALMEIDA TORQUATO, Advogado: Dr. Jorge Donizetti Fernandes, Agravado(s): HIGILIMP LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Dr. Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 1002402-50.2016.5.02.0372 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Agravado(s): BRUNO TONELOTTO BRUNS, Advogado: Dr. Josimara Cereda da Cruz Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. **Processo: ARR - 1314-25.2013.5.06.0004 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ROCHA, MARINHO E SALES SOCIEDADE DE ADVOGADOS, Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s) e Recorrido(s): ADSON TENÓRIO GUEDES, Advogado: Dr. Thiago de Lima e França, Agravado(s) e Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Hebe de Souza Campos Silveira, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 32650/2019-8. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-Ag-AIRR - 299-76.2015.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Vieira de Almeida, Embargado(a): CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Marcelo Dutra Victor, Embargado(a): TALITA GRAZIELLE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Saulo Moreira Grossi, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 21048-19.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Agravado(s): HYPERMARCAS S.A., Advogada: Dra. Andréa Augusta Pulici, Advogado: Dr. Lucio Rosa da



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Costa e Silva, Agravante(s) e Agravado(s): FELIPE GONZALES DUARTE, Advogado: Dr. Filipe Witz Musskopf, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1145-55.2017.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Luciana Maria de Medeiros Silva, Recorrido(s): MOISÉS FERREIRA DE PAULO, Advogado: Dr. João Batista Pinheiro, Recorrido(s): CONEL CONSTRUÇÕES E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A. e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 372-48.2014.5.09.0594 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SANDRO VIEIRA ALVES, Advogado: Dr. Heglison Tadeu Mocelin Neves, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Gladys Lucienne de Souza Cortez, Advogada: Dra. Raquel Cristina Baldo Fagundes, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 229-88.2012.5.02.0088 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RUBENS APARECIDO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio dos Santos Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogada: Dra. Renata Mollo dos Santos, Advogado: Dr. Cristiano de Freitas Fernandes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora: I - retirar o processo de pauta a fim de corrigir a autuação para constar como agravante/recorrido RUBENS APARECIDO DOS SANTOS, recorrente/recorrida/agravada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF e recorrente/recorrida/agravada FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10157-71.2016.5.15.0020 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ERICK DIAS GOMES, Advogado: Dr. Gerson Luiz Graboski de Lima, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Flávio Penna Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto à preliminar de nulidade do v. acórdão regional por negativa de prestação jurisdicional, por violação do artigo 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se pronuncie sobre o item II (divisão da agência em duas áreas independentes e com gerentes distintos), como entender de direito; julgar prejudicado o exame do tema "horas extras - art. 62, II, da CLT e repercussões". Observação I: presente à Sessão Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Recorrido. Observação II: a Excelentíssima Ministra Presidente determinou a retirada do trâmite segredo de justiça apenas no julgamento desta Sessão. **Processo: Ag-AIRR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

78-14.2016.5.02.0014 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRATA - BRASILIA TRANSPORTE E MANUTENCAO AERONAUTICA S/A, Advogada: Dra. Mara Lídia Salgado de Freitas, Advogado: Dr. Daniela Ferreira dos Santos, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO, Procuradora: Suzana Leonel Martins, Procuradora: Edelamare Barbosa Melo, Agravado(s): SINDICATO NACIONAL DOS AERONAUTAS, Advogado: Dr. Sérgio Gonini Benicio, Agravado(s): SINDICATO DOS AEROVIÁRIOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Douglas Sabongi Cavalheiro, Decisão: por determinação da Excelentíssima Ministra Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 2872-89.2013.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CLEARTECH LTDA, Advogado: Dr. Daniel Padula Antabi, Advogada: Dra. Cibelle Linero Goldfarb, Advogada: Dra. Luciana Pamplona Barcelos Nahid, Embargado(a): SANDRO RICARDO LOPES SAMPAIO, Advogada: Dra. Márcia Baldassin Coelho, Embargado(a): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA., Advogada: Dra. Bárbara Puche Abucham Silva, Advogado: Dr. Antônio Rodrigo Sant Ana, Embargado(a): DBA HOLDING E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Rodrigo Antônio Freitas Farias de Souza, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Daniel Popovics Canola, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1542-23.2015.5.09.0658 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: FUNDAÇÃO DE SAÚDE ITAIGUAPY, Advogado: Dr. Washington Luiz Stelle Teixeira, Advogado: Dr. Guilherme Pezzi Neto, Embargado(a): CLAUDIANE BRANCO, Advogada: Dra. Adnan Munir Hamdan, Advogado: Dr. Rodolfo Datsch, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 10600-05.2016.5.09.0015 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MARIA BEATRIZ DE FARIA PALMIERI (REPRESENTADA POR SHEILA APARECIDA DE FARIA) E OUTROS, Advogado: Dr. Aparecido José da Silva, Advogado: Dr. Arnaldo Fortes Alcântara Filho, Embargado(a): EWERTON DE SOUZA, Advogado: Dr. Alexandre Chambó Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AgR-AIRR - 10333-22.2015.5.05.0551 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CARLEANY GOMES CHAVES BORBA E OUTROS, Advogada: Dra. Eleilza Santos Souza, Advogada: Dra. Larisa Grasielle Silva Mascarenhas, Embargado(a): PETROBAHIA S.A., Advogado: Dr. Ruy Amaral Andrade, Advogada: Dra. Carolina Barbosa Heim, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 20809-62.2016.5.04.0018 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Recorrido(s): TAÍS PACHECO FRAGA, Advogado: Dr. Diego Morsch Rossato, Decisão: por determinação



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da Excelentíssima Desembargadora Relatora, retirar o processo de pauta. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 58200-55.2008.5.04.0851 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): NEUSA TEIXEIRA BARBOSA, Advogado: Dr. Celso Ferrareze, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. Juliana Veiga Biedrzycki, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Stefano Rossi Degrazia, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da CEF; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA DE SEIS HORAS. FRUIÇÃO DE QUINZE MINUTOS. EXISTÊNCIA DE HORAS EXTRAS HABITUAIS. DIREITO AO INTERVALO DE UMA HORA", porque foi contrariada a Súmula n.º 437, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do período relativo ao intervalo intrajornada, de forma integral, acrescido do respectivo adicional de 50% e reflexos. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Augusto Alcântara Vago, patrono do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: ARR - 821-92.2011.5.09.0567 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): ORLEI FERREIRA MAINARDES, Advogado: Dr. Dhiancarlo Felipe Soares Vidal, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Vidal Ribeiro Poncano, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO CESTA ALIMENTAÇÃO. NATUREZA JURÍDICA. INTEGRAÇÃO", por contrariedade à Súmula n.º 294 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição total e, com fundamento no art. 1.013, § 3º, do CPC/2015, reconhecer a natureza salarial do auxílio refeição e da cesta alimentação, bem como para condenar o reclamado ao pagamento dos reflexos postulados dessas parcelas nas demais verbas; e III - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. BANCÁRIO. TRANSPORTE DE VALORES", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de indenização por danos morais, pelo transporte de valores, no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), acrescidos de juros e correção monetária, na forma da lei (Súmula n.º 439 do TST). Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante, Agravado e Recorrido. **Processo: ARR - 1351-98.2014.5.08.0121 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SOCOCO S.A. - AGROINDÚSTRIAS DA AMAZÔNIA, Advogado: Dr. Alexandre Mena Cavalcante, Advogado: Dr. Yamara Mariath Rangel Vaz, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): GEANY PEREIRA OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fabrício Bacelar Marinho, Advogado: Dr. Francisco Otávio dos Santos Palheta Júnior, Advogada: Dra. Verena de Nóvoa Mergulhão, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência e dar provimento ao Agravado de Instrumento apenas quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS EM PARCELA ÚNICA" para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravante e Recorrente. **Processo: ARR - 2564-82.2014.5.10.0801 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): JOÃO BATISTA AQUINO RESPLANDES, Advogado: Dr. Maximiliano Nagl Garcez, Agravado(s) e Recorrente(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, por imperativo lógico-jurídico; II - conhecer do recurso de revista da reclamada, por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a validade da dispensa do reclamante e afastar a reintegração deferida bem como o pagamento das parcelas trabalhistas respectivas e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista. Inverte-se o ônus da sucumbência quanto às custas, das quais fica isento o reclamante, por ser beneficiário da justiça gratuita; III - julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão Mozart Victor Russomano Neto, patrono do Agravado e Recorrente. **Processo: ARR - 21045-67.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EVELYN CÔCO VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Ricardo André do Amaral Leite, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): BANCO CITIBANK S.A., Advogado: Dr. André Issa Gândara Vieira, Agravado(s) e Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Advogado: Dr. Thiago dos Santos Barral, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Desembargadora Relatora, no sentido de: a) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do agravo de instrumento interposto pela Reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; c) não conhecer do recurso de revista da Reclamante. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à sessão o Dr. Mozart Victor Russomano Neto, patrono do agravado e recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. Observação III: presente à sessão o Dr. Ricardo André do Amaral Leite, patrono da Agravante, Agravada e Recorrente EVELYN CÔCO VASCONCELLOS; **Processo: ARR - 516-84.2015.5.04.0801 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARTA MARIA PAZ DA SILVA, Advogado: Dr. Eyder Lini, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA REGIÃO CENTRO-OESTE DO RS LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Lima Marques, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante; II- não conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ACÚMULO DE FUNÇÕES"; e III- conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INTERVALO DO ARTIGO 384 DA CLT", porque foi violado o art. 384 da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento, para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo de 15 minutos como horas extras, independentemente do



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tempo de extrapolação de jornada de trabalho; IV- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "EMPREGADA DE COOPERATIVA DE CRÉDITO. RECONHECIMENTO DO DIREITO À JORNADA REDUZIDA DOS BANCÁRIOS. IMPOSSIBILIDADE", por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 379 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o reconhecimento à reclamante do direito à jornada prevista no artigo 224, caput, da CLT, restabelecendo a sentença, neste particular; e V- conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão Vinícius Lima Marques, patrono do Agravado, Recorrente e Recorrido. **Processo: ARR - 1088-53.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ROBERTO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Dr. Gabrielle Lobo Santana, Advogado: Dr. Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s) e Recorrido(s): ENERGISA SERGIPE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Lilian Jordeline Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade: I- conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; II- conhecer do recurso de revista, por violação do art. 21, I, da Lei nº 8.213/91 e, no mérito, dar-lhe provimento a fim de determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal de origem a fim de que, fixada a ocorrência do nexos concausal e o dever de indenizar, prossiga no julgamento do recurso ordinário interposto pelo Reclamante, como entender de direito. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 66500-89.2014.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): UBIRAJARA SAMPAIO LOUREIRO, Advogada: Dra. Flávia Aquino dos Santos, Advogada: Dra. Daniele Pela Bacheti, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PORTOCEL - TERMINAL ESPECIALIZADO DE BARRA DO RIACHO S.A., Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - OGMO, Advogada: Dra. Natália Cid Góes, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e dos reclamados; e II - não conhecer dos recursos de revista do reclamante e dos reclamados. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo reclamante a Dra. Daniele Pela Bacheti. Observação III: falou pelo Reclamado o Dr. Aref Assrey Junior. **Processo: ARR - 64900-51.2008.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HELIO SPIER BARBOSA, Advogado: Dr. Tiago Gornicki Schneider, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Corrêa de Barros Berthold, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Dr. Ricardo de Oliveira Silva Filho, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Fábio Korenblum, Advogado: Dr.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renato Lobo Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; III - conhecer do recurso de revista da Petros quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS INDEVIDOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foram contrariadas as Súmulas n.os 219, I, e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios; IV - não conhecer do recurso de revista da Petrobras. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Agravante, Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 640-77.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SENGE, Advogado: Dr. Vinícius Suzana Vieira, Recorrente(s): BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES, Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Advogada: Dra. Maria Cristina da Costa Fonseca, Advogado: Dr. Wilma Chequer Bou Habib, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Relatora, no sentido de: I - conhecer do recurso de revista do Sindicato reclamante apenas quanto ao tema "SINDICATO. SUBSTITUTO PROCESSUAL. AÇÃO COLETIVA. LEGITIMIDADE PARA PROMOVER A EXECUÇÃO", por violação do artigo 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade do sindicato para executar os valores deferidos após a liquidação de sentença; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Observação I: a Drª Maria Cristina da Costa Fonseca falou pelo Recorrente BANCO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO S.A. - BANDES Observação II: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1736-14.2011.5.09.0965 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Dr. Jaime de Aquino Júnior, Agravado(s) e Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Dr. Fabrício Zir Bothomé, Agravado(s) e Recorrido(s): BERNARDINO NUNES LEAL, Advogado: Dr. Josiel Vaciski Barbosa, Advogado: Dr. Márcio Jones Suttile, Advogada: Dra. Elisa Lima Alonso, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Banco do Brasil; II - não conhecer dos recursos de revista dos reclamados Banco do Brasil e Previ. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão a Dra. Elisa Lima Alonso, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 412-83.2017.5.10.0016 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GLEILIANI REIS BARBOSA VELOSO, Advogada: Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu, Advogado: Dr. Rodrigo Noleto Lobo Ferreira, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andréa Duran Sousa, Advogada: Dra. Mariana Nandes Ervilha, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL INSTITUÍDA POR ATO POSTERIORMENTE DECLARADO NULO"; II - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "INFRAERO. PROGRESSÃO ESPECIAL



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

INSTITUÍDA POR ATO POSTERIORMENTE DECLARADO NULO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: falou pelo Recorrente a Dra. Mônica Oliveira de Lacerda Abreu. **Processo: RR - 10283-70.2014.5.03.0103 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ARIEL JORGE, Advogado: Dr. Gilberto Rodrigues de Freitas, Advogada: Dra. Raquel de Souza da Silva, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Marciano Guimaraes, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/03/2019, às 13:30 horas. Observação: o Dr. Mozart Victor Russomano Neto falou pelo Recorrido ITAÚ UNIBANCO S.A. **Processo: ARR - 1027-40.2015.5.05.0612 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Silva Trindade, Advogada: Dra. Isabela Scucato Lobo, Advogado: Dr. Rafael Orge Franco Lima Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): RODRIGO MAIA SANTOS, Advogado: Dr. Ivan Isaac Ferreira Filho, Advogado: Dr. José Eymard Loguércio, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento do reclamado e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos outros temas recursais; b) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à multa por embargos de declaração opostos contra o despacho denegatório, por violação do art. 1026, §2º, do CPC/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação no pagamento da referida multa; c) conhecer do recurso de revista do reclamado quanto à nulidade do julgado recorrido por negativa de prestação jurisdicional por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que se manifeste sobre a alegada legalidade da licitação para contratação de serviços advocatícios, sob o enfoque da contratação decorrente de aumento excepcional no volume de trabalho e da diferenciação entre as atividades do advogado concursado e as daqueles escritórios terceirizados contratados, tal como suscitado pela reclamada em seus embargos de declaração, conforme entender de direito. Prejudicado o exame dos tópicos "legalidade da licitação" e "dano moral decorrente da frustração de expectativa". Observação: presente à Sessão a Dra. Meilliane Pinheiro Vilar Lima, patrona do Agravado e Recorrido. **Processo: RR - 778-05.2011.5.01.0010 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): FRANK VIEIRA PINTO, Advogado: Dr. Luiz Miguel Pinaud Neto, Advogada: Dra. Danielle Lúcia Fernandes Ferreira, Advogado: Dr. Bianca Pereira Monica, Advogado: Dr. Lia Marcolini Pinaud, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogada: Dra. Ana Tereza Sússekind Rocha Torres, Advogado: Dr. Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Dr. Carlos Roberto de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade do julgado por cerceamento do direito de defesa - ausência de publicação da pauta de julgamento do recurso ordinário", por violação do art. 5º, LV, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento, para declarar a nulidade do julgamento do recurso ordinário, e, determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que novo julgamento seja realizado, com prévia publicação da pauta para ciência das partes. Prejudicada a análise dos temas, "preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional" e "nulidade do pedido de demissão". Observação I: presente à Sessão a Dra. Bruna Santos Costa, patrona do Recorrente. Observação II: presente à Sessão o Dr. Luiz Eduardo Prezidio Peixoto, patrono da Recorrida. **Processo: RR -**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

1001663-95.2016.5.02.0075 da 2a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CLÁUDIO COSTA FERREIRA NOBRE, Advogado: Dr. Leandro Meloni, Advogado: Dr. Almir da Silva Góes, Advogado: Dr. Alfredo Barão Forcenitto, Recorrido(s): EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV, Advogado: Dr. Carlos Washington Braga dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Marcelo Augusto Alves da Silva, Advogado: Dr. Carlos Filipe Colicigno, Advogado: Dr. Peter Alexander Lange, Advogado: Dr. Rubia Luana Carvalho Viegas Schmall, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, adiar o julgamento do processo para a sessão do dia 12/03/2019, às 13:30 horas.. Observação: o Dr. Peter Alexander da Costa Lange falou pela Recorrida EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV. **Processo: RR - 73-50.2016.5.12.0034 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VÉS COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI - ME, Advogada: Dra. Daniela de Lara Prazeres, Advogado: Dr. Jarbas Adriano Feiden, Recorrido(s): SINDICATO DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DE FLORIANÓPOLIS, Advogado: Dr. Urbano Müller Salles Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 170, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das contribuições sindicais deferidas em sentença, julgando improcedente o pedido. Invertidos os ônus da sucumbência. Inalterados os valores das custas e da condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Jarbas Adriano Feiden, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1000669-90.2016.5.02.0714 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOSÉ MARCIAL MORALES NAVARRO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Martins de Oliveira, Recorrido(s): GL ELETRO ELETRÔNICOS LTDA., Advogado: Dr. Otávio Pinto e Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento do adicional de transferência no período posterior a 15/04/2011. Invertido o ônus da sucumbência, fixa-se o valor da condenação em R\$ 10.000,00, para fins de cálculo das custas a cargo da reclamada. Observação: presente à Sessão a Dra. Andréa Eustáquio de Oliveira, patrona do Recorrido. **Processo: RR - 137700-60.2008.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrido: MÔNICA MITTERLEHNER MAURÍCIO, Advogado: Dr. Sabrina de Queiroz Alves, Advogado: Dr. Marcos Aguiar Matos, Recorrente e Recorrido: HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPLA, Advogado: Dr. Raimundo Porto Magalhães, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% e o pagamento de honorários advocatícios em favor do reclamado, por oposição de embargos de declaração protelatórios; II - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "multa por embargos de declaração protelatórios - litigância de má-fé", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa de 1% por litigância de má-fé, bem como o pagamento de honorários advocatícios em favor do reclamante, imposto em decorrência da suposta litigância de má-fé, não evidenciada no caso concreto; III - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "imposto de renda - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade tributária exclusiva do empregador quanto ao pagamento do imposto de renda; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"contribuições previdenciárias - responsabilidade pelo pagamento", por contrariedade à Súmula 368, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade tributária exclusiva do empregador quanto às contribuições previdenciárias; e V - não conhecer do recurso de revista do reclamado quanto aos demais temas. Observação: presente à Sessão o Dr. Marcos Aguiar Matos, patrono da Recorrente e Recorrida Mônica Mitterlehner Maurício. **Processo: ED-AIRR - 11651-96.2014.5.01.0030 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: RICARDO LOPES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogado: Dr. Leonardo M. Sayão Cardozo, Advogado: Dr. Sérgio Galvão, Embargado(a): IRB BRASIL RESSEGUROS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Wermelinger Pimenta, Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. William Figueiredo de Oliveira, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 901-64.2014.5.10.0004 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): NORMA SAMPAIO COSTA, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Advogada: Dra. Andréia Ceregatto Gomes de Oliveira, Agravado(s): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS - CPRM, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: Dr. André de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 10103-42.2015.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SAMUEL AUGUSTO DOS REIS FILHO, Advogada: Dra. Rafaela Posserra Rodrigues, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Advogada: Dra. Bianca Pereira Mônica, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Raffael Salomão de Azevedo, Advogado: Dr. Deise Yokoyama, Advogado: Dr. Cristiano de Lima Barreto Dias, Advogada: Dra. Renata Guimarães Aranha, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 147700-12.2008.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JÚLIO SIMÕES LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Agravado(s): MARIA DA PAZ GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Leonardo Orsini de Castro Amarante, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1001714-62.2016.5.02.0704 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): LEONARDO MIRANDA FERREIRA, Advogado: Dr. Elson Luiz Zanela, Agravado(s): HONDA SERVIÇOS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Juliana Rebelo David, Advogada: Dra. Vilma Toshie Kutomi, Advogado: Dr. Marcelo Miguel Alvim Coelho, Decisão: por unanimidade, a) determinar a correção da autuação para excluir o marcador "Lei 13.467/2017"; b)conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1029-20.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CCR S.A., Advogada: Dra. Ismênia Evelise Oliveira de Castro, Agravado(s):



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

GIOVANA SANTOS VILFREDO, Advogada: Dra. Mariângela de Almeida Soares Salgado, Advogado: Dr. Abadio Pereira Martins Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravante a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. André Luiz Santos Durães, patrono do Agravante. **Processo: Ag-AIRR - 10369-25.2016.5.03.0021 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Victor Russomano Júnior, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Dra. Gabriela Carr, Advogado: Dr. Marcos Von Glehn Herkenhoff, Agravado(s): LIDIANE STOCCO FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Walker Tonello Júnior, Advogada: Dra. Cecília Mayrinck Bittencourt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e aplicar multa de 2% sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC de 2015. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: presente à Sessão o Dr. Walker Tonello Júnior, patrono da Agravada. **Processo: Ag-AIRR - 5128-72.2015.5.10.0001 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIPLAN VIACAO PLANALTO LIMITADA, Advogada: Dra. Fábio Dias Grandizolli, Advogado: Dr. Luiz Felipe de Figueiredo, Agravado(s): PAULO MATHEUS ANTUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Estela Santos Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1825-06.2015.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogada: Dra. Jakeline de Chico, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): REGINALDO TRINDADE DAMASCENO DA SILVA, Advogado: Dr. Raul Antunes Soares Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, dada a manifesta improcedência, condenar a agravantes a pagar multa de 2% do valor atualizado da causa, com fundamento no art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 1257-49.2015.5.02.0068 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÁUDIA REGINA GOUVEIA DOS SANTOS RODRIGUES, Advogado: Dr. Hilário Bocchi Júnior, Advogado: Dr. Mateus Gustavo Aguilar, Agravado(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA/SP, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: ED-RR - 20479-51.2014.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Francisco Santafé Aguiar, Embargado(a): GILBERTO PASCOAL MORAIS COSTA, Advogado: Dr. Arthur Orlando Dias Filho, Embargado(a): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. **Processo: RR - 11073-59.2013.5.18.0010 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): NOÊMIA FERNANDES DE CASTRO, Advogado: Dr. João Herondino Pereira dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "BANCÁRIO. DIVISOR DE HORAS EXTRAS. SÁBADO. DIA DE REPOUSO SEMANAL REMUNERADO", por contrariedade à Súmula 124, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a utilização do divisor 180 para o cálculo das horas extras, nos termos da atual redação da Súmula 124, I, a, do TST. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 586-59.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Luís Carlos de Paula e Sousa, Agravado(s): ALEX ROBERT MAGALHÃES GONÇALVES, Advogado: Dr. Jean Carlo Navarro Corrêa, Agravado(s): C. S. CONSTRUÇÃO, CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Kelly Kristine Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: Ag-AIRR - 11023-04.2015.5.03.0132 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LACTALIS DO BRASIL - COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE LATICÍNIOS LTDA., Advogada: Dra. Gabriela Campos Ribeiro, Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Agravado(s): FABIANO JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Caio Márcio Rodrigues, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II) negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 11583-43.2015.5.15.0121 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): DERSA - DESENVOLVIMENTO RODOVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. Fernando Nazareth Durão, Recorrido(s): CÍNTIA FERNANDA NOGUEIRA, Advogado: Dr. Victor Ávila Ferreira, Recorrido(s): DFF SERVIÇOS, CONSTRUÇÃO CIVIL E NAVAL LTDA., Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Dersa. Prejudicada a análise do tema remanescente do recurso de revista. **Processo: Ag-AIRR - 1068-50.2015.5.09.0303 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAIPU BINACIONAL, Advogado: Dr. Luiz Fernando Casagrande Pereira, Agravado(s): RONALDO WAGNER FELIPE, Advogada: Dra. Samira Zeinedin, Agravado(s): MUNDISEG VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Ricardo Russo, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo para prosseguir na análise do agravo de instrumento; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1082-83.2013.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: João Carlos Valala, Recorrido(s): MARINA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Fabyo Luiz Assunção, Recorrido(s): BANCO SAFRA S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Marcos Cintra Zarif, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que, em relação às parcelas até 4/5/2009, os juros moratórios incidam somente a partir do dia dois do mês seguinte ao da liquidação da sentença a qual determinou a obrigatoriedade do pagamento da verba trabalhista, e, no tocante às parcelas



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

posteriores a 5/3/2009, os juros de mora e a correção monetária incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (redação atual do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91). **Processo: Ag-AIRR - 1133-64.2016.5.14.0402 da 14a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO - DEPASA, Procurador: Daniel Gurgel Linard, Agravado(s): FRANCISCO INÁCIO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Leandro do Amaral de Souza, Agravado(s): CONSTRUTORA PESSANKA LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 12730-23.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Dirceu Giglio Pereira, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO SOARES, Advogado: Dr. Marco Antônio Colenci, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo com incidência de multa de 2%, nos termos do § 4º do art. 1021 do CPC, ante a manifesta improcedência. **Processo: Ag-AIRR - 1365-79.2014.5.10.0007 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO NACIONAL DOS AEROVIÁRIOS, Advogado: Dr. Ricardo Laerte Gentil Júnior, Advogado: Dr. Álvaro Sérgio Gouvêa Quintão, Agravado(s): PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Advogado: Dr. Frederico Jorge Calixto Wimmers, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 20280-63.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Luiz Alberto Corrêa de Borba, Embargado(a): SILVIA SOARES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Evaristo Luiz Heis, Embargado(a): VILLAGE TRABALHOS TERCEIRIZÁVEIS LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1001009-37.2016.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogada: Dra. Marília Sant'Anna do Rego, Agravado(s): PAULO ROBERTO DA SILVA, Advogado: Dr. Sérgio de Paula Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 1551-53.2013.5.01.0342 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Dr. Renata Arcoverde Helcias, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): VANTUIL FERNANDES GROETAERS MACHADO, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Advogado: Dr. Sidnei de Almeida Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 958-06.2013.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AGÊNCIA NACIONAL DE PETRÓLEO - ANP, Advogado: Dr. Francisco de Assis Spagnuolo Júnior, Recorrido(s): MARCOS OLIVEIRA BRITO, Advogada: Dra. Camila Juliani Pereira Cruz, Recorrido(s): VR TRANSPORTES E LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Vilmar Vasconcelos do Canto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Agência Nacional de Petróleo. **Processo: Ag-AIRR - 930-76.2017.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Alessandro Lima Pires, Advogada: Dra. Lorena Fernanda Fernandes Silva, Agravado(s): EZEQUIEL OLIVEIRA DAS NEVES, Advogado: Dr. Ricardo Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 24371-43.2014.5.24.0002 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÂNDIDO RODRIGUES DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Dr. Almir Vieira Pereira Júnior, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Renata Mouta Pereira Pinheiro, Advogado: Dr. Benedicto Celso Benício Júnior, Decisão: por unanimidade, considerar prejudicado o exame da transcendência e negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 1000190-50.2016.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EXTO BRASIL SERVIÇOS DE ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Marcus de Oliveira Kaufmann, Advogado: Dr. Wilton Roveri, Advogado: Dr. Gabriela Roveri Fernandes, Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS COMÉRCIO E EM EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS DE SANTO ANDRÉ E REGIÃO, Advogado: Dr. Anderson Teixeira, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELEMARKETING E EMPREGADOS EM EMPRESAS DE TELEMARKETING DA CIDADE DE SÃO PAULO E GRANDE SÃO PAULO - SINTRATEL, Advogado: Dr. Leandro Pinheiro Deksnys, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 10018-57.2013.5.12.0037 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Ricardo Berleze, Advogado: Dr. Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Advogado: Dr. Leonardo França Silva, Embargado(a): VAGNER SILVA DE BORBA, Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Pablo Henrique Gamba, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar a embargante a pagar multa de 1% prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-ARR - 21715-41.2014.5.04.0012 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BEM PROMOTORA DE VENDAS E SERVIÇOS S.A., Advogada: Dra. Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): MICHELI RIBEIRO FLORES, Advogada: Dra. Alexandra Klein, Advogada: Dra. Rejane Teresinha Severgnini Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, ante a sua manifesta inadmissibilidade, aplicar multa de 2%, nos termos do §4º do art. 1.021 do CPC, Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ARR - 21106-22.2014.5.04.0024 da 4a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Milton Tieppo, Procuradora: Rebeca Santos Machado, Embargado(a): ROSELAINÉ DE FATIMA BATISTA, Advogado: Dr. Ignácio Valentim Neis, Embargado(a): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 846-11.2011.5.04.0029 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente e Recorrida: Fundação DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Recorrente e Recorrida: Caixa ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. João Vicente Rothfuchs, Recorrente e Recorrido: LEONY MARIA KIST, Advogado: Dr. Thales da Fonseca Bohrer, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista da reclamante apenas quanto ao tema "MIGRAÇÃO PARA NOVO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR. SALDAMENTO. CTVA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, restabelecer, quanto ao tema, os termos da sentença; e b) não conhecer dos recursos de revista adesivos das reclamadas. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: Ag-AIRR - 11236-65.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Procurador: Nazário Cleodon de Medeiros, Procurador: Luiz Pansani Júnior, Agravado(s): WILLIAM ROGÉRIO PIRES DA SILVA, Advogado: Dr. Jorge Augusto Molina, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2%, nos termos do art. 1.021 do CPC. **Processo: Ag-AIRR - 20302-84.2015.5.04.0811 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARMEN ANITA MADRUGA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Bruna Santos Costa, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE GERAÇÃO E TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - GT, Advogado: Dr. Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante a sua improcedência, aplicar multa de 2% (dois por cento) do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 643-38.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB, Advogada: Dra. Patrícia Fernandez Selistre, Advogado: Dr. Eduardo Fleck Baethgen, Recorrido(s): PAULO CAMPEZATO DELLAGNESE, Advogada: Dra. Tatiana Cassol Spagnolo, Advogado: Dr. Oscar Cansan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença que entendeu correto o cálculo que limitou as diferenças deferidas a setembro de 2009. **Processo: RR - 20-28.2015.5.02.0052 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Recorrido(s): CÁSSIA FILOMENA LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "JUROS DE MORA - ART. 1º-F DA LEI Nº 9.494/97", por violação do art. 1º-F da Lei nº 9.494/97, e, no



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para, reformar o v. acórdão regional, determinar a aplicação dos juros de mora, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 7 do Tribunal Superior do Trabalho em sua composição Plena.;

Processo: ARR - 2371-81.2016.5.12.0012 da 12a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): DAIANE RAMOS, Advogado: Dr. Magali Cristine Bissani, Agravado(s) e Recorrente(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Dr. Vinícius Dadald, Advogado: Dr. Samuel Carlos Lima, Decisão: por unanimidade, a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política; e c) conhecer do recurso de revista por violação do art. 93, IX, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional de origem, a fim de que examine a questão nos termos da fundamentação. **Processo: Ag-AIRR - 9006-66.2014.5.05.0037 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dr. Elias Nonato da Silva, Advogada: Dra. Renata Protásio de Souza Damasceno, Agravado(s): ANTÔNIO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Allan Habib Teixeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, ante de sua manifesta improcedência, aplicar multa de 2% do valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.021, § 4º, do CPC. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-AIRR - 1933-59.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Guimarães Vieira Martins, Embargado(a): SANDRA MARIA BIJEGA, Advogada: Dra. Susana Mateus de Almeida, Embargado(a): MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A., Embargado(a): MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A., Advogado: Dr. Júlio Barbosa Lemes Filho, Decisão: por unanimidade: I) determinar à Secretaria da 6ª Turma que retifique a autuação para que conste como embargante BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A. e como embargados SANDRA MARIA BIJEGA, MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS S.A. e MERCANTIL DO BRASIL ADMINISTRADORA E CORRETORA DE SEGUROS E PREVIDÊNCIA PRIVADA S.A. II) negar provimento aos embargos declaratórios e, dado o caráter protelatório da medida, condenar o embargante a pagar multa de 1% prevista no 1.026, § 1º, do CPC, vigente à época de interposição do apelo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-ARR - 712-27.2015.5.09.0668 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL COPAGRIL, Advogado: Dr. Raimar Rodrigues Machado, Advogado: Dr. Gabriel Lopes Moreira, Advogada: Dra. Angela M. Raffainer Flores, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COOPERATIVAS AGRÍCOLAS, AGROPECUÁRIAS E AGROINDUSTRIAS DE PALOTINA E REGIÃO, Advogado: Dr. José Carlos Feliciano Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para prestar esclarecimentos sem conferir-lhes efeito modificativo. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, relatora, reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 10471-28.2015.5.03.0168 da**



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

3a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante (s) e Agravado (s): RODOBAN SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. José Anchieta da Silva, Advogado: Dr. Flávio Eduardo Segantini Alves, Agravante (s) e Agravado (s): JOÃO BATISTA VIEIRA, Advogado: Dr. Antônio Fabrício de Matos Gonçalves, Advogado: Dr. Frederico Loiola, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada porque não reconhecida a transcendência; (b) negar provimento ao agravo de instrumento do Reclamante porque não reconhecida a transcendência. Observação I: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Observação II: a Excelentíssima Ministra Katia Magalhaes Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 11736-25.2016.5.03.0073 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MUNICÍPIO DE POÇOS DE CALDAS, Advogado: Dr. César Henrique Caldas da Silva, Agravado(s): SYRLENE DE JESUZ CAIXES, Advogado: Dr. Carlos Henrique de Miranda Júnior, Advogado: Dr. Lincoln de Queiroz Gonçalves Neto, Decisão: por determinação da Excelentíssima Desembargadora Relatora, suspender o julgamento do processo, determinando a remessa dos autos para seu gabinete. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 3220-38.2015.5.22.0003 da 22a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO PIAUÍ, Procuradora: Mirna Grace Castelo Branco de Lima, Recorrido(s): MISAEL DA COSTA SOUZA, Advogada: Dra. Cláudia Marta Miranda de Castro, Advogado: Dr. Kauer Silva Castro, Recorrido(s): LOPES & TEIXEIRA LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento quanto ao tema "ilegitimidade passiva" e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação; d) julgar prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 1407-72.2013.5.15.0089 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): ADRIANA REGINA ROMACHO, Advogado: Dr. Aparecido Rodrigues, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante e, no mérito, negar-lhe provimento; b) homologar a desistência do recurso de revista e do agravo de instrumento interpostos pelo Banco reclamado, nos termos do artigo 998 CPC/2015. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1176-21.2012.5.03.0087 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): BRENO TADEU FONSECA DINIZ, Advogado: Dr. Wagner Leite Ferreira, Advogado: Dr. Bruno Afonso Cruz, Decisão: por unanimidade, a) indeferir o pedido de suspensão do feito aviado na Petição nº 28318/2019-9 e II) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 47900-10.2009.5.01.0034 da 1a. Região**,



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): MÁRCIO PIMENTEL ADRIANO, Advogada: Dra. Mariza Nascimento Lima, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, I) determinar a correção da autuação para que conste também como Agravante LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A. II) conhecer dos Agravos de Instrumento e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1598-33.2017.5.12.0034 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Frederico João Massignan Filho, Recorrido(s): MARLENE IGNES MORGAN ZANON, Advogado: Dr. Leonardo Vieira de Ávila, Recorrido(s): ATIVA SERVIÇOS AUXILIARES EIRELI, Advogado: Dr. Marcelo Pereira Primo, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 9-14.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Recorrido(s): LEONETE BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Margarida Maria Leão de Oliveira, Recorrido(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST; b) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação. **Processo: RR - 10482-67.2013.5.01.0076 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogado: Dr. Edison Mori, Advogado: Dr. Renato Trindade do Amaral, Recorrido(s): ADRIANA FIRMINO CAVALCANTE, Advogado: Dr. Ubirajara Lopes Ramos, Recorrido(s): MP EXPRESS SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE PÚBLICO. CULPA IN VIGILANDO", por violação do art. 71, §1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da INFRAERO pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante.; **Processo: AIRR - 11600-02.2015.5.15.0082 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ELLEN ROCHA BAZAGLIA GUERRA, Advogado: Dr. João Paulo Nunes de Andrade, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Priscila Sabag Nicodemo, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravamento de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 425-49.2017.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): SILMARLEY PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Alan Henrique Weihrich, Agravado(s) e Recorrido(s): FRESH COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI E OUTROS, Advogado: Dr. José Antônio Gasparelo Júnior, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da reclamante quanto ao tema "horas extras - gerente de loja" e, no mérito, negar-lhe



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

provimento, porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência da causa no tema "multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. Reversão da justa causa em juízo"; c) conhecer do recurso de revista da reclamante quanto a esse tema, por violação do art. 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT. **Processo: AIRR - 902-78.2016.5.07.0031 da 7a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Raimundo Feitosa Carvalho Gomes, Agravado(s): FRANCISCO CIRO DA COSTA CÂNDIDO, Advogado: Dr. Alberto Fernandes de Farias Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 11529-22.2016.5.18.0101 da 18a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): DENISE RODRIGUES DE BARROS, Advogada: Dra. Juliane Perotoni, Agravante(s) e Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento da reclamada e da reclamante e, no mérito, negar-lhes provimento, porque não reconhecida a transcendência. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ED-RR - 10090-43.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Embargante: USINA ALTA MOGIANA S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogado: Dr. Vera Lúcia Martins Guedes, Advogado: Dr. Leonardo Bruno Lopes de Araújo, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): WELLINGTON CAMPOS DE SOUZA, Advogado: Dr. Artidi Fernandes da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 816-50.2015.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PETRODESIGN ENGENHARIA LTDA. - EPP, Advogado: Dr. Jonas Francisco da Silva Segundo, Recorrido(s): JORGIVAL SANTOS, Advogada: Dra. Cláudia Maria da Silva, Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 378-08.2017.5.11.0008 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MANAUS, Procuradora: Cely Cristina dos Santos Pereira, Recorrido(s): GILLANA CABRAL DA SILVA, Recorrido(s): J M SERVIÇOS PROFISSIONAIS CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos nesta ação.; **Processo: RR - 10831-22.2015.5.01.0522 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Raquel do Nascimento Ramos Rohr, Recorrido(s): TEREZA CRISTINA DO NASCIMENTO PIRES DA SILVA, Advogada: Dra. Ana Paula Pires Ferreira, Recorrido(s): CUIDAR EMPRESA DE SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA", por violação ao art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do segundo reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos à reclamante, julgando prejudicado o exame dos demais temas. ; **Processo: RR - 11828-73.2016.5.09.0028 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): CAMILA CAMPOS JULIÃO, Advogado: Dr. Arlindo Fiks, Recorrido(s): PATRÍCIA DE ANDRADE OLIVEIRA DE FREITAS - ME, Advogado: Dr. Sérgio Mores, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política da causa; e b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ESTABILIDADE DA GESTANTE. DESCONHECIMENTO DA GRAVIDEZ. PEDIDO DE DEMISSÃO. AUSÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SINDICAL", por violação do art. 500 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para deferir à reclamante indenização substitutiva da garantia de emprego, referente ao período de 07/02/2016 (data do afastamento, contando-se o aviso prévio, nos termos da r. sentença) a 10/01/2017 (5 meses após o parto, ocorrido em 10/08/2016), tendo em vista já estar exaurido o período para reintegração, nos termos do pedido inicial. Custas pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (duzentos reais), calculados sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 1159-40.2015.5.09.0013 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): TEREZINHA EIKO SCOTTINI, Advogado: Dr. Nasser Ahmad Allan, Advogado: Dr. Mauro de Azevedo Menezes, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Moacyr Fachinello, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento apenas quanto ao tema "intervalo do art. 384 da CLT", para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1000270-49.2016.5.02.0039 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): WELLINGTON PEREIRA GOMES, Advogado: Dr. Júlio César Vallesi Ribeiro, Agravado(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICÊNCIA E FILANTRÓPICA SÃO CRISTOVÃO, Advogada: Dra. Vânia de Araújo Lima Toro da Silva, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos demais temas; b) julgar prejudicado o exame do tema "regime de compensação de jornada - trabalho em condições insalubres"; c) conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 93, IX, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao egrégio. Tribunal Regional, a fim de que aprecie os embargos de declaração opostos pelo reclamante no tema referente à prestação de serviços em condições insalubres, nos termos da fundamentação. ; **Processo: ARR - 690-06.2015.5.17.0131 da 17a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Cláudio Cesar de Almeida Pinto, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO BATISTA DA SILVA, Advogado: Dr. Bruno Ayres de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CJF DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Reclamado pelos créditos trabalhistas devidos ao reclamante; b) julgar prejudicado o exame do agravo de instrumento do reclamado. ; **Processo: RR - 1001261-70.2016.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora:



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Márcio Otávio Lucas Padula, Recorrido(s): VALDOMIRO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Mauro Tavares Cerdeira, Recorrido(s): DIVISA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público. Distribuição do ônus da prova" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para julgar improcedente o pedido de responsabilização da Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante. ; **Processo: RR - 1194-30.2013.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): ALCIMAR APARECIDA DA ROCHA, Advogado: Dr. Elder Vasconcellos Gomes, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO NOVA ALIANÇA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado do Rio de Janeiro pelos créditos trabalhistas devidos à reclamante. Prejudicada a análise dos demais temas do Recurso de Revista.; **Processo: ARR - 1972-29.2012.5.02.0446 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): ECOPORTO SANTOS S.A., Advogado: Dr. Thiago Testini de Mello Miller, Agravado(s) e Recorrido(s): RENATO LOCATELLI, Advogada: Dra. Roseli Gomes Martins, Decisão: por unanimidade, (a) conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento quanto aos temas "cerceamento de defesa", "adicional de periculosidade" e "valor arbitrado à indenização por dano moral"; (b) conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 415 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o abatimento global e integral das horas extras pagas durante o contrato de trabalho e relativas ao período imprescrito, sem limitação ao mês de apuração. **Processo: ARR - 10167-33.2016.5.09.0651 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): OI S.A., Advogado: Dr. Bruno Machado Colela Maciel, Advogada: Dra. Simone Marques dos Santos de Freitas, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalecio Gomes Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): ALLAN PABLO GIRARDI, Advogado: Dr. Waldomiro Ferreira Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Dr. Francisco Queiroz Caputo Neto, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo de instrumento da Reclamada no tema "adicional de periculosidade" e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência; b) reconhecer a transcendência política da causa; e c)conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do art. 71, § 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do intervalo intrajornada não usufruído pelo Reclamante de 2h por dia em que houve efetiva redução do intervalo contratual, com o adicional e as repercussões já deferidas. Ressalva do entendimento da Relatora.; **Processo: ARR - 1404-89.2013.5.05.0641 da 5a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): AGROTERENAS S.A. CITRUS, Advogado: Dr. Ademar Fernando Baldani, Advogado: Dr. Alessandro Adalberto Reigota, Agravado(s) e Recorrido(s): MANOEL SANTOS TOLENTINO, Advogado: Dr. Fábio de Oliveira Souza Araújo, Decisão: por unanimidade, (a) negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos temas "justa causa", "intervalo intrajornada - natureza jurídica" e "horas in itinere", porque não reconhecida a transcendência; (b) reconhecer a transcendência política da causa do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "HORAS EXTRAS E INTERVALO INTRAJORNADA -



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CARTÕES DE PONTO APÓCRIFOS - VALIDADE"; e (c) não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao referido tema. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 220-11.2016.5.10.0009 da 10a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Cláudio Rocha Santos, Procurador: Alberto de Medeiros Filho, Agravado(s): TATIANE MENDONÇA DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Advogado: Dr. Antônio Carlos Pontes, Agravado(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Dr. Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: AIRR - 16871-24.2014.5.16.0009 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Valdênio Nogueira Caminha, Agravado(s): CONCEIÇÃO DE MARIA FRANÇA, Advogado: Dr. Helenaldo Soares de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1001535-57.2016.5.02.0081 da 2a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ALEX SANDRO NUNES DOS SANTOS SOUZA, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Michelli Monzillo Pepineli, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por violação do art. 7º, XIV, da Constituição Federal e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 360 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o trabalho em turno ininterrupto de revezamento e, consequentemente, condenar a reclamada ao pagamento das horas extraordinárias excedentes da 6ª hora diária, 36ª hora semanal, com divisor 180, adicional convencional e, em sua ausência, o percentual legal de 50%, utilizando-se a base de cálculo prevista nos instrumentos normativos e diferenças de horas extras decorrentes do recálculo com o divisor 180, bem como repercussão das horas extras e das diferenças de horas extras em RSR's, férias com acréscimo de 1/3, 13º salário e FGTS (8%), o qual será depositado na conta vinculada do empregado, parcelas vencidas e vincendas enquanto perdurar a situação, com observância da prescrição reconhecida em sentença.; **Processo: RR - 553-34.2015.5.12.0011 da 12a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DO SUL, Procurador: Daniel Gorges, Recorrido(s): CECÍLIA PEREIRA, Advogado: Dr. Tarcísio Castro Trierweiler, Decisão: por unanimidade, reconhecer a transcendência política da causa, conhecer do recurso de revista do Município reclamado, quanto ao tema "adicional de insalubridade", por contrariedade à Súmula nº 448, I, do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar da condenação o pagamento de adicional de insalubridade, invertendo-se o ônus quanto aos honorários periciais, que ficam à cargo da União, nos termos da Súmula nº 457 do c. TST. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 468-50.2016.5.09.0026 da 9a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Agravado(s): OLAF GRAUPMANN, Advogada: Dra. Tatiane Wegnen, Agravante(s) e Agravado(s): ESTADO DO PARANÁ, Advogado: Dr. Thelma Hayashi Akamine, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, Advogado: Dr. Fernanda Bernardinis, Decisão: por



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, conhecer dos Agravos de Instrumento do reclamante e do 2º reclamado e, no mérito, negar-lhes provimento.; **Processo: AIRR - 1523-78.2017.5.11.0015 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Indra Mara Bessa, Agravado(s): SAMILVA NUNES MARTINS, Advogado: Dr. Aldacy Regis de Sousa Macedo, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento porque não reconhecida a transcendência. **Processo: RR - 1154-29.2016.5.23.0066 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ADERBAL FERREIRA GONÇALVES, Advogado: Dr. Wilson Isac Ribeiro, Advogado: Dr. Rui Carlos Diolindo de Farias, Recorrido(s): TRILHA TRANSPORTES LTDA, Advogado: Dr. Edivani Pereira Silva, Decisão: por unanimidade, I) reconhecer a transcendência política da causa; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 477, § 1º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer a dispensa sem justa causa do Reclamante e condenar a Reclamada ao pagamento do aviso prévio proporcional e da multa rescisória de 40% do FGTS, projeção do aviso prévio no 13º salário e nas férias, bem como a entrega das guias para levantamento dos depósitos do FGTS e habilitação no benefício do seguro desemprego, sob pena de conversão em indenização, nos termos da Súmula 389 do c. TST, após o trânsito em julgado desta ação. Prejudicado o tema referente ao reconhecimento da rescisão indireta do contrato de trabalho. **Processo: RR - 101-11.2016.5.23.0002 da 23a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO SILVA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Recorrido(s): ECOLÓGICA SERVIÇOS TÉCNICOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) - ME, Advogado: Dr. Marco Aurélio Mestre Medeiros, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política da causa; e II) conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: RR - 1954-48.2017.5.11.0004 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogada: Dra. Audrey Martins Magalhães Fortes, Recorrido(s): OSÉIAS SANTANA DIAS, Advogada: Dra. Djane Oliveira Marinho, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade: I) reconhecer a transcendência política; e II) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 331, V, do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do ente público.; **Processo: ARR - 11071-09.2014.5.01.0049 da 1a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): CRYSTAL CARE FOR BODY & SOUL INSTITUTO DE BELEZA LTDA., Advogada: Dra. Lenisa Monteiro Dantas Carneiro, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): CAMILA SANTOS SARDELLA GUIMARAES, Advogado: Dr. Filipe Augusto Farias Alves, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do Agravo de Instrumento da reclamada e, no mérito, negar-lhe provimento quanto ao tema "salário por fora e reembolso de uniforme"; b) conhecer do recurso de revista da reclamada por violação do art. 625-E da CLT e, no mérito, dar-lhe parcial provimento para excluir da condenação eventuais diferenças de horas extraordinárias deferidas à Reclamante, julgando extinto o processo sem resolução de mérito quanto aos pedidos formulados nos itens "e", "f", e "g" da petição inicial; c) julgar



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prejudicado o exame do Agravo de Instrumento da Reclamante. ; **Processo: RR - 919-86.2016.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): VALMIR FERREIRA DE LIMA, Advogada: Dra. Neusa Maria de Arruda, Recorrido(s): RAINHA DA VÁRZEA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. E OUTRA, Advogada: Dra. Rosângela Maria Fernandes Trindade Gomes, Decisão: por unanimidade, a) reconhecer a transcendência política; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "nulidade por cerceamento do direito de defesa. Indeferimento de adiamento de audiência. Ausência de testemunha", por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade de todo o processado desde o indeferimento do adiamento da audiência e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, a fim de que seja reaberta a instrução processual, com intimação das testemunhas indicadas pelo Reclamante e prosseguimento do feito, como entender de direito.; **Processo: ARR - 1028-15.2017.5.08.0016 da 8a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DOCAS DO PARÁ - CDP, Advogado: Dr. Afonso Arinos de Almeida Lins Filho, Advogado: Dr. Coracy Maria Martins de Almeida Lins, Agravado(s) e Recorrente(s): DAGOMAR FIGUEIREDO ARAGÃO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política da causa e dar provimento ao Agravo de Instrumento da reclamada apenas quanto ao tema "Vale-alimentação. Desconto ínfimo. Natureza jurídica. Alteração. Impossibilidade." para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista do reclamante; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 843-89.2016.5.11.0351 da 11a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Alberto Bezerra de Melo, Agravado(s): MARIA EDVIRGENS DA COSTA DIAS, Advogado: Dr. Josias da Silva Maurício, Agravado(s): SALVARE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA., Advogada: Dra. Caroline Pereira da Costa, Decisão: por unanimidade: conhecer do agravo de instrumento, reconhecer a transcendência política da causa e, no mérito, negar-lhe provimento. ; **Processo: ARR - 20744-28.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Dra. Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): EVANDRO DORNELES BRITES, Advogado: Dr. Edson Lopes Zimmer, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista, por contrariedade às Súmulas 219 e 329 do c. TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10886-52.2016.5.03.0143 da 3a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Aníbal César Resende Netto Armando, Recorrido(s): NATÁLIA DE CASTRO CANTUARIA, Advogada: Dra. Helen Nascimento Ulysses, Advogado: Dr. Danielle Rezende Ferreira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gustavo da Silveira Leone, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Responsabilidade Subsidiária. Tomador de Serviços. Ente Público" por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993 e, no mérito, dar-lhe provimento, para



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

julgar improcedente o pedido de responsabilização da UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Prejudicada a análise dos temas multa dos arts. 467 e 477, §8º, da CLT e multa fundiária decorrente de convenção coletiva do trabalho.; **Processo: AIRR - 16606-49.2015.5.16.0021 da 16a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Lilian Helena Teixeira de Castro, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): LEILA SILVIA FERREIRA PORTUGAL, Advogado: Dr. Igo Alves Lacerda de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 484-05.2012.5.04.0601 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): HUGO JOSÉ DE OLIVEIRA PRADO, Advogado: Dr. Luís Alberto Esposito, Agravante(s), Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S. A., Advogado: Dr. Marcelo Vieira Papaleo, Decisão: por unanimidade: I - Homologar a desistência (Petição Avulsa 24188-05/2019) e julgar prejudicado o agravo de instrumento do reclamado quanto ao tema "DANOS MORAIS. TRANSPORTE DE VALORES. BANCÁRIO"; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado quanto aos demais temas; III - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto aos demais temas; IV - conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios; V - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema "BANCÁRIO. TRANSPORTE INDEVIDO DE VALORES. MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS", por violação do art. 944 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para majorar a indenização por danos morais para R\$ 50.000,00. **Processo: ARR - 416-89.2012.5.05.0031 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Agravado(a)(s) e Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Lapa & Góes e Góes Advogados e Consultores, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Agravante(s), Agravado(a) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO FEITOSA DE CARVALHO, Advogado: Dr. Mário César Magalhães Dantas, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; e III - não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 5325-25.2014.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): ANDRÉ DA SILVA PRIMO, Advogado: Dr. Marcelo Chaves do Nascimento, Recorrido(s): IESA ÓLEO & GAS SA E OUTRA, Advogado: Dr. Nelson Serson, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 181700-61.2013.5.13.0002 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Agravado(s) e Recorrido(s): JOELMA



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FONSECA DOS SANTOS, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento, quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Estabilidade provisória. Acidente de trabalho. Reintegração", por contrariedade à Súmula nº 396 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a determinação de reintegração da reclamante, com o pagamento de todas as verbas do período compreendido entre a dispensa e a efetiva reintegração, bem como limitar a condenação do reclamado ao pagamento da indenização relativa ao período de estabilidade no emprego e reflexos. Por consectário, revogar a tutela provisória de reintegração ao emprego concedida pelo Tribunal Regional (cumpre salientar que, considerando a tutela provisória concedida pelo Tribunal Regional, a ausência de decisão judicial definitiva determinando a reintegração da reclamante não impede a sua manutenção no emprego, inclusive após o trânsito em julgado, apenas dispensando o caráter obrigatório da medida); III - não conhecer do recurso de revista, quanto aos temas "Juros de mora" e "Contribuição previdenciária". **Processo: AIRR - 1379-92.2017.5.11.0019 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Janilson da Costa Barros, Agravado(s): LEUNEZIA FERNANDES SAID, Advogado: Dr. Diego Américo Costa Silva, Agravado(s): TOTAL SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS E ENFERMAGEM LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência; II - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ARR - 10967-04.2015.5.15.0110 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO DE OLIVEIRA REZENDE, Advogado: Dr. Tupã Montemor Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): TIETE AGROINDUSTRIAL S.A., Advogado: Dr. Renato Ladeira Tricca, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto ao tema PRELIMINAR DE NULIDADE POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL, por violação do art. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão do TRT proferido em embargos de declaração por negativa de prestação jurisdicional e determinar a remessa dos autos à Corte de origem, a fim de que aprecie a omissão alegada pelo reclamante quanto à análise dos demonstrativos de diferenças de horas extras e adicional noturno, confeccionados pelo reclamante; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da reclamada, ante o provimento do recurso de revista do reclamante.; **Processo: ARR - 4943-14.2010.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dr. Dino Araújo de Andrade, Advogado: Dr. Diego Torres Silveira, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Leandro Pitrez Casado, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Felipe Costa Silveira, Agravado(s) e Recorrido(s): GISELA MINA WOELTJE, Advogado: Dr. Régis Eleno Fontana, Decisão: por unanimidade: I - inverter a ordem de apreciação dos recursos, examinando-se primeiro o recurso de revista da FUNCEF; II - não conhecer do recurso de revista da FUNCEF por deserção; III - julgar prejudicado o agravo de instrumento da FUNCEF; IV - não conhecer do recurso de revista adesivo da CEF. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1820-42.2013.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): NONATO RAIMUNDO MOREIRA DA MATA, Advogado: Dr. Cleriston Piton Bulhões, Advogado: Dr. Francisco Lacerda Brito, Advogado: Dr. Leon



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ângelo Mattei, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Lapa Góes e Góes Advogados, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada; II - conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto ao tema "Competência da Justiça do Trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a incompetência da Justiça do Trabalho e determinar o recolhimento de parcela para fins de previdência complementar, declarada nos autos; e III - não conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto aos demais temas. **Processo: ED-ED-Ag-AIRR - 11187-06.2013.5.01.0031 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MIGUEL ÂNGELO VALENTIM, Advogada: Dra. Gisa Nara Maciel Machado da Silva, Advogada: Dra. Solange Sampaio Clemente França, Embargado(a): COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO - CDRJ, Advogado: Dr. Guilherme Vilela de Paula, Advogado: Dr. Otávio Vieira Tostes, Advogado: Dr. Hellom Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, acolher os segundos embargos de declaração para afastar a intempestividade declarada às fls. 694/695, analisar os primeiros embargos de declaração de fls. 675/677 e rejeitá-los. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: AIRR - 16553-43.2016.5.16.0018 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Maria Alipia Povoas Araújo, Agravado(s): NÁDIA ROBERTA SANTOS GOMES, Advogado: Dr. Fabiano Araújo Silva, Agravado(s): INSTITUTO CIDADANIA E NATUREZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1000932-03.2016.5.02.0204 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): JAIR DE ALMEIDA FILHO, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Advogado: Dr. Arnaldo dos Anjos Ramos, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Alessandra de Souza Furtado Chagas, Advogado: Dr. Matheus Starck de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "auxílio alimentação - natureza jurídica" por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-1 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar que o auxílio-alimentação tem natureza salarial e determinar o pagamento dos reflexos, conforme se apurar em liquidação. **Processo: RR - 20446-82.2014.5.04.0006 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Márcia Maria Guimarães de Sousa, Advogado: Dr. Roberto Pacheco Tapia, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JORGE LUÍS BENDER, Advogado: Dr. Léo Carlos Vargas, Advogada: Dra. Elisa Gomes Torres, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamado quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARGO DE CONFIANÇA", porque foi violado o art. 224, § 2º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas trabalhadas. **Processo: RR - 1809-81.2015.5.09.0015 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Andrei de Oliveira Rech, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Advogada: Dra. Raquel Cancio Fendrich, Recorrido(s): WAGNER MARQUES, Advogado: Dr. Rodrigo Linne Neto, Recorrido(s): SELLETA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Gisele Luciana Vilela Coutinho, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: Ag-ARR - 1477-14.2015.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STEFÂNIA KULIKOWSKI VILLORDO, Advogado: Dr. Marcelo Giovani Batista Maia, Advogada: Dra. Isadora Costa Caldas, Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 21011-37.2015.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): ABS BRASIL SOLUÇÕES EM RELACIONAMENTO LTDA., Advogada: Dra. Ana Lúcia Horn Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): JULIANA DE AMORIM RODRIGUES SCHOSSLER, Advogado: Dr. Egídio Heim Procasko, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL" e negar provimento ao agravo de instrumento; II - reconhecer a transcendência quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA"; III - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DO ACÓRDÃO DO TRT POR CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA", por violação do art. 5º, LV, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o retorno dos autos ao TRT de origem a fim de que prossiga no exame da matéria sob o enfoque das alegações da reclamada, como entender de direito. Prejudicado o exame do tema "honorários advocatícios". **Processo: ARR - 20338-62.2015.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogada: Dra. Fabiula Müller Koenig, Advogado: Dr. Gustavo Rodrigo Goes Nicoladeli, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): AUDAC SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE COBRANÇAS E ATENDIMENTO S.A., Advogado: Dr. Cláudio Luiz Lombardi, Agravado(s) e Recorrido(s): MÁRCIA ARA LI AQUINO, Advogado: Dr. Vladimir Antunez Bertiz, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento do Banrisul para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reautuação; II - sobrestar o julgamento dos recursos de revista do Banrisul e da Audac; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: ARR - 1111-36.2014.5.02.0361 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): SIDNEI DE OLIVEIRA ALVES, Advogado: Dr. Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL"; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "INDENIZAÇÃO POR DANO MATERIAL. PENSÃO MENSAL. INCAPACIDADE PARA ATIVIDADE EXERCIDA ANTERIORMENTE AO ACIDENTE DE TRABALHO", por violação do art. 950 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento de pensão mensal equivalente a 100% da remuneração, tendo como termo inicial a data da demissão do reclamante (8/1/14) e



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

como termo final a data em que o reclamante completar 75 anos de idade (parâmetros do pedido "A" constante da petição inicial à fl. 9). Rearbitra-se, provisoriamente, o valor da condenação em R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). Custas processuais pela reclamada sobre o valor da condenação, de momento fixadas em R\$ 800,00 (oitocentos reais). **Processo: ARR - 10671-39.2015.5.03.0005 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): EDMAR JOSÉ RODRIGUES, Advogado: Dr. Eduardo Vicente Rabelo Amorim, Advogado: Dr. Ernany Ferreira Santos, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Lucas Ferreira Santos, Advogado: Dr. Fernando de Oliveira Santos, Advogado: Dr. Gustavo Ferreira Cruz, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante quanto ao outro tema; II - conhecer do recurso de revista do reclamante quanto tema "HORAS EXTRAS. JORNADA DE TRABALHO. BANCÁRIO. GERÊNCIA COMPARTILHADA", por violação do art. 62, II, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para reconhecer o enquadramento na hipótese do art. 224, § 2º, da CLT e determinar o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame da matéria, ante a complexidade do caso concreto que não recomenda a remessa à liquidação, conforme demonstrado na fundamentação; prejudicados os demais temas. III - julgar prejudicado o recurso de revista do reclamado. **Processo: ARR - 11160-93.2014.5.18.0005 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogado: Dr. Thiago Romer de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade: I - Negar provimento ao agravo de instrumento quanto aos demais temas; II - Conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. CRITÉRIOS SUBJETIVOS. ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 373, II, do Código de Processo Civil/2015 e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação as promoções por merecimento. **Processo: ARR - 21242-27.2015.5.04.0204 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CANOAS, Procuradora: Ana Maria Dal Moro Maito, Agravado(s) e Recorrido(s): MICHELE CAMPOS PEREIRA, Advogado: Dr. Daniel Berger Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): EQUIPE COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao Agravo de Instrumento para destrancar o recurso de revista, determinando a sua reatuação; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista; III - reincluir o processo em pauta com a regular intimação das partes. **Processo: ED-AIRR - 152500-24.2009.5.03.0003 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: HILTON FABIANO BOAVENTURA SEREJO, Advogado: Dr. Carlos Henrique Soares, Embargado(a): SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR ESTÁCIO DE SÁ LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar os primeiros embargos de declaração opostos pelo reclamante; II - não conhecer dos segundos embargos de declaração opostos pelo reclamante. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 10604-48.2016.5.15.0056 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE ANDRADINA, Advogado: Dr. Vanessa Cristina Freire, Recorrido(s): REGINA CLÁUDIA SANTA BÁRBARA SILVA, Advogado: Dr. Diego Dêmico Máximo, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência política quanto ao tema "LEI MUNICIPAL. REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO**

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "LEI MUNICIPAL. REAJUSTE ANUAL CONCEDIDO MEDIANTE ABONO FIXO. ÍNDICES DIFERENCIADOS. SÚMULA VINCULANTE Nº 37 DO STF", por contrariedade à Súmula Vinculante nº 37 do STF e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a condenação do Município reclamado ao pagamento de diferenças salariais e reflexos, e, portanto restaurar a sentença, inclusive quanto ao valor da condenação. **Processo: ARR - 1456-96.2014.5.08.0114 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrente(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Kauê Osório Arouck, Agravado(s) e Recorrido(s): WILKINSON SOARES DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Dr. Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada quanto aos demais temas; II - conhecer do recurso de revista da reclamada acerca do tema "MONTANTE DA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS" por violação do art. 5º, V, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para rearbitrar a indenização por dano moral no valor de R\$ 50.000,00; em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS" por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por dano material decorrente da contratação de advogado; relativamente ao tema "PARÂMETROS PARA CUMPRIMENTO DA SENTENÇA. APLICAÇÃO DE MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE PAGAR APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO SEM CITAÇÃO NA EXECUÇÃO" por violação do art. 880 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a imposição de multa diária por descumprimento do prazo para satisfazer a condenação. **Processo: Ag-RR - 707-23.2013.5.23.0009 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): STELLA MARIA KALIX DE MIRANDA, Advogado: Dr. Maurício Benedito Petraglia Júnior, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTROS, Advogada: Dra. Lasthênia de Freitas Varão, Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 1687-34.2017.5.11.0018 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): HENOC MAGALHAES PICANCO, Advogado: Dr. Gefson Hefer Antiquera Oliveira, Recorrido(s): SERVI SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Porfírio Almeida Lemos Neto, Decisão: por unanimidade: I - reconhecer a transcendência quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA"; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Banco do Brasil S.A. e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 20414-95.2015.5.04.0021 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Juliano de Angelis, Recorrido(s): RODRIGO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. David Del Rosso, Recorrido(s): 2MM ELETRO TELECOMUNICAÇÕES COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. David Abdala Nogueira, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na Sessão do dia 06/02/2019, por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, reformulou o seu voto em sessão.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 11256-41.2013.5.01.0030 da 1a. Região, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procuradora: Teresa Cristina D'Almeida Basteiro, Recorrido(s): ADONIS MANHÃES DA CONCEIÇÃO E OUTROS, Advogado: Dr. Myriam Romeiro, Recorrido(s): ECOLIMP SISTEMA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Luciana dos Santos Lelis, Advogado: Dr. Pedro Henrique de Mello Gomes da Rocha, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. **Processo: RR - 978-79.2014.5.20.0009 da 20a. Região**, Relatora: Desembargadora Convocada Cilene Ferreira Amaro Santos, Recorrente e Recorrido: PINHEIRO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roosevelt Rodrigues de Souza, Recorrente e Recorrido: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO, Procurador: Ricardo José das Mercês Carneiro, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DO ESTADO DE SERGIPE - SINDIVIGILANTE, Advogado: Dr. José Paulo de Barros Mello Filho, Decisão: por unanimidade, a) conhecer do recurso de revista do Ministério Público do Trabalho, por violação do art. 8º, III, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a legitimidade ativa do sindicato e determinar o retorno dos autos à Vara de Origem a fim de que prossiga no exame dos pedidos relacionados "às horas extraordinárias decorrentes da aplicação da hora ficta estabelecida na CLT, bem como ao pagamento do adicional noturno incidente sobre as citadas horas suplementares", como entender de direito; b) não conhecer do recurso de revista da reclamada. Observação: processo previsto para julgamento no Plenário Virtual remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e nove minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezenove.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma